Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3404 Manaus, Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 387/2026/PGJ

Dispõe sobre a criação, a estrutura, a organização e o funcionamento do Núcleo de Atuação Extraordinária Eleitoral (NAE-Eleitoral), no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do MPAM);

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Amazonas, conferindo maior especialização, capacidade de resposta e eficiência à atuação finalística ministerial; e

CONSIDERANDO que a regularidade e a continuidade dos serviços ministeriais demandam mecanismos institucionais e objetivos voltados a prestar reforço pontual às unidades sob sobrecarga excepcional ou em face de demanda extraordinária.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE) do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Núcleo de Atuação Extraordinária Eleitoral (NAE-Eleitoral).

Art. 2º O NAE-Eleitoral destina-se a prestar suporte técnico-jurídico, administrativo e institucional aos Promotores Eleitorais, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I - situações temporárias e excepcionais que exijam cooperação;

II - atuação em municípios que não sejam sede de Zona Eleitoral;

III - ausência física justificada do Promotor Eleitoral titular; e

IV - realização de audiências de custódia.

§ 1º Os membros do NAE-Eleitoral poderão ser designados para atuar como Promotores Eleitorais auxiliares, observado o disposto no § 3º.

§ 2º A atuação do NAE-Eleitoral não substitui a estrutura nem as atribuições ordinárias das unidades beneficiadas, funcionando como mecanismo cooperativo e complementar.

§ 3º A atuação dos membros integrantes do NAE-Eleitoral, na qualidade de Promotores de Justiça auxiliares, dependerá de indicação do Procurador-Geral de Justiça e designação do Procurador Regional Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO NÚCLEO

Art. 3º O NAE-Eleitoral será vinculado ao CAO-PE, sob a gestão do respectivo Coordenador.

Art. 4º Compete ao Coordenador do CAO-PE:

I - realizar o levantamento contínuo das demandas por auxílio extraordinário;

II - avaliar a pertinência e a viabilidade dos pedidos formulados pelos Promotores Eleitorais;

III - manter e atualizar o cadastro de membros aptos à atuação no NAE-Eleitoral; e

IV - receber os pedidos de auxílio do NAE-Eleitoral, encaminhados pelos Promotores de Justiça Naturais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 5º As designações para o NAE-Eleitoral dar-se-ão por portaria do Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta fundamentada do Coordenador do CAO-PE.

Parágrafo único. Para auxiliar a Coordenação na gestão de processos, fluxo de trabalho e distribuição de tarefas do Núcleo, poderá ser designado servidor para atuar como apoio direto à gestão.

CAPÍTULO IV

DO ACIONAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O acionamento do NAE-Eleitoral para auxílio e serviço extraordinário ocorrerá mediante solicitação fundamentada do Promotor Eleitoral Titular, ou por iniciativa do Coordenador do CAO-PE.

Parágrafo único. Em processos judiciais, o acionamento do NAE-Eleitoral ocorrerá mediante solicitação fundamentada do Promotor de Justiça Natural ou, com anuência deste, por iniciativa do Coordenador.

Art. 7º Na análise de priorização dos atendimentos pelo NAE-Eleitoral, o Coordenador do CAO-PE observará critérios técnicos e objetivos, tais como:

I - unidades ministeriais desprovidas de membro lotado na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

localidade ou ausência justificada do titular;

II - zona eleitoral que apresenta situação de risco e conflito; e

III - matérias de elevada complexidade fática, jurídica ou probatória.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A designação de Promotores de Justiça integrantes do Núcleo observará, complementarmente, o disposto no Ato Conjunto CAO-PE/PGJ n.º 003/2024, no Ato Conjunto PGJ/PRE/AM n.º 005/2025 e nas normas correlatas vigentes, realizando-se os ajustes formais necessários.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Coordenador do CAO-PE.

Art. 10. Eventual contraprestação aos membros integrantes do NAE-Eleitoral observará a legislação específica.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 24 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 388/2026/PGJ

Institui o Núcleo de Atuação Extraordinária – Ambiental (NAE-Ambiental) no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPHURB), define sua finalidade, composição e funcionamento, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 29, incisos I, II, V, VIII, XVIII e XXVI, 93, 94 e 95 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 284 e nº 285, ambas de 2026,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a relevância ecológica da Amazônia e a necessidade de respostas institucionais coordenadas diante de incêndios florestais, queimadas, estiagens, poluição atmosférica e outros eventos ambientais capazes de produzir danos extensos aos ecossistemas e à saúde da população;

CONSIDERANDO que o enfrentamento desses eventos exige planejamento, circulação tempestiva de informações, articulação entre unidades ministeriais e interlocução qualificada com os órgãos públicos competentes;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito do CAO-MAPHURB, de iniciativas e instrumentos de monitoramento e análise ambiental cuja integração institucional deve ser fortalecida;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 284/2026 instituiu o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo (GAEMA) como órgão de execução, com atribuições próprias, cuja autonomia funcional e esfera de atuação devem ser preservadas; e

CONSIDERANDO a conveniência de instituir, no âmbito do CAO-MAPHURB, fluxo permanente de articulação institucional, com coordenação operacional própria e canais formais de comunicação com o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo (GAEMA) e os órgãos de execução com atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPHURB), o Núcleo de Atuação Extraordinária – Ambiental (NAE-Ambiental), unidade interna de planejamento, articulação e apoio técnico-institucional.

Parágrafo único. O NAE-Ambiental é vinculado administrativa e funcionalmente ao CAO-MAPHURB e atuará em colaboração com os demais órgãos e unidades do Ministério Público, observadas as atribuições dos órgãos de execução.

Art. 2º O NAE-Ambiental tem por finalidade planejar e apoiar a articulação institucional diante de eventos ambientais extraordinários que, por sua extensão, gravidade, repercussão coletiva ou exigência de resposta intersetorial, demandem atuação coordenada.

§ 1º São temas prioritários do Núcleo os incêndios florestais, as queimadas, a estiagem, a fumaça e a poluição atmosférica com repercussão sobre o meio ambiente ou a saúde coletiva, sem prejuízo de outros eventos ambientais submetidos ao CAO-MAPHURB pela Procuradora-Geral de Justiça.

§ 2º A atuação do Núcleo compreenderá planejamento, integração de informações, articulação e apoio institucional, cabendo aos órgãos de execução competentes a condução dos procedimentos e a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes.

Art. 3º Compete ao NAE-Ambiental:

I – elaborar e submeter à aprovação do Procurador-Geral de Justiça protocolos e planos de articulação institucional para prevenção, preparação e resposta a eventos ambientais extraordinários;

II – propor fluxos de comunicação e encaminhamento entre o CAO-MAPHURB, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo (GAEMA), os demais Centros de Apoio Operacional e os órgãos de execução com atribuição;

III – reunir, organizar e sistematizar informações ambientais provenientes de fontes institucionais e oficiais, em integração com o Observatório Climático e Ambiental (OCA), o Laboratório de Geointeligência (LAB-GEO), o Sistema Eletrônico de Vigilância Ambiental (SELVA) e os demais instrumentos existentes;

IV – produzir informes, estudos e análises de natureza técnico-institucional para subsidiar a Procuradora-Geral de Justiça, o CAO-MAPHURB e, quando solicitados, os órgãos de execução;

V – identificar lacunas de informação, articulação ou resposta institucional e encaminhar propostas de providências ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador do CAO-MAPHURB;

VI – promover a articulação interna com unidades ministeriais cuja atuação se relacione com o evento, inclusive nas áreas de saúde pública, direitos humanos e proteção civil;

VII – apoiar a interlocução institucional com órgãos públicos, instituições de pesquisa e entidades parceiras, mediante autorização ou delegação da autoridade competente; e

VIII – propor ações de capacitação e elaborar registros de avaliação institucional posteriores aos eventos acompanhados.

§ 1º Os informes e as análises do NAE-Ambiental terão caráter técnico-institucional e não vinculante, sem prejuízo da independência funcional dos membros do Ministério Público.

§ 2º Na sistematização de dados, o Núcleo indicará, sempre que pertinente, a fonte, a data, a abrangência e as limitações metodológicas das informações utilizadas.

Art. 4º A atuação do NAE-Ambiental em relação a evento determinado poderá ser iniciada por determinação da Procuradora-Geral de Justiça ou pelo Coordenador do CAO-MAPHURB, com comunicação aos órgãos de execução com atribuição relacionada ao tema.

§ 1º A articulação institucional promovida pelo Núcleo não condiciona nem retarda a adoção de providências urgentes pelo órgão de execução competente.

§ 2º Em processos judiciais, o acionamento do NAE-Ambiental ocorrerá mediante solicitação fundamentada do Promotor de Justiça Natural ou, com anuência deste, por iniciativa do Coordenador do CAO-MAPHURB.

Art. 5º O NAE-Ambiental será vinculado ao CAO-MAPHURB, sob a gestão do respectivo Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do CAO-MAPHURB:

I – convocar e dirigir as reuniões de trabalho do Núcleo;

II – elaborar o plano de trabalho e os protocolos de atuação e submetê-los à aprovação da Procuradora-Geral de Justiça;

III – coordenar as atividades operacionais atribuídas ao Núcleo;

IV – formalizar os encaminhamentos e as comunicações institucionais relativos às atividades do NAE-Ambiental;

V – apresentar à Procuradora-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 6º As designações para o NAE-Ambiental dar-se-ão por portaria do Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta fundamentada do Coordenador do CAO-MAPHURB.

§ 1º Para auxiliar a Coordenação na gestão de processos, fluxo de trabalho e distribuição de tarefas do Núcleo, poderá ser designado servidor para atuar como apoio direto à gestão.

§ 2º Os atos de designação indicarão as responsabilidades funcionais e as condições de participação dos integrantes, consideradas as necessidades institucionais e a disponibilidade de pessoal.

§ 3º A atuação dos integrantes no Núcleo ocorrerá em colaboração com suas atribuições ordinárias, nos termos definidos nos respectivos atos de designação.

Art. 7º A interlocução do NAE-Ambiental com o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo (GAEMA) será realizada por canais institucionais e fluxos formalizados, com registro dos encaminhamentos e sem subordinação entre as estruturas.

Parágrafo único. O encaminhamento de informações e a prestação de apoio pelo NAE-Ambiental não implicam assunção, avocação ou redistribuição de procedimentos, nem direção ou revisão da atuação funcional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo (GAEMA) ou de qualquer outro órgão de execução.

Art. 8º As atividades do NAE-Ambiental serão executadas com os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados ao CAO-MAPHURB e às demais unidades envolvidas, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária e as normas de segurança da informação.

Art. 9º. Eventual contraprestação aos membros integrantes do NAE-Ambiental observará a legislação específica.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 24 de setembro de 2026

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2920/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.020267;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 6964.2026.SGMP.2261472.2026.020267;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria Nº 2776/2026/PGJ, que DESIGNOU o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para atuar nos autos do Processo n.º 0000184-60.2017.8.04.3400, em tramitação no Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Canutama, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Maria Cynara Rodrigues Cavalcante, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2921/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.020267;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 6964.2026.SGMP.2261472.2026.020267;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, as disposições das Portarias nº 0914/2026/PGJ e nº 0846/2026/PGJ, que DESIGNARAM o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para atuar nos autos do Processo n.º 0000657- 65.2025.8.04.3400, em tramitação no Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Canutama, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Maria Cynara Rodrigues Cavalcante, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2922/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.020267;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 6964.2026.SGMP.2261472.2026.020267;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria nº 3209/2025/PGJ, que DESIGNOU o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para atuar nos autos dos Processos n.º 0156187- 84.2025.8.04.1000 e 0000489-63.2025.8.04.3400, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Canutama, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Maria Cynara Rodrigues Cavalcante, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2923/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.020267;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 6964.2026.SGMP.2261472.2026.020267;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria nº 3210/2025/PGJ, que DESIGNOU o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para atuar nos autos do Processo n.º 0000652- 43.2025.8.04.3400, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Canutama, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Maria Cynara Rodrigues Cavalcante, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2924/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.020267;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 6964.2026.SGMP.2261472.2026.020267;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria nº 3211/2025/PGJ, que DESIGNOU o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para atuar nos autos do Processo n.º 0000029- 52.2020.8.04.3400, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Canutama, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Maria Cynara Rodrigues Cavalcante, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2925/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.020267;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 6964.2026.SGMP.2261472.2026.020267;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria nº 1016/2026/PGJ, alterada pela Portaria nº 1121/2026/PGJ, que DESIGNOU o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para atuar nos autos dos Processos n.os 0600068-52.2025.8.04.7400 e 0600199- 27.2025.8.04.7400, em trâmite na Vara Única da Comarca de Tapauá, ex vi o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2926/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.020267;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 6964.2026.SGMP.2261472.2026.020267;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria nº 0802/2025/PGJ, que DESIGNOU o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça deEntrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça de Lábrea, com ampliação de atribuições para aPromotoria de Justiça de Carauari, para atuar nos autos do Processo n.º 0600127-37.2024.8.04.3500,em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Carauari, em face da averbação de suspeição doExmo. Sr. Dr. Eduardo Gabriel, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2928/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SEI N.º 2026.022136;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 6910.2026.SGMP.2259843.2026.022136, datado de 18 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama, para atuar nos autos dos Processos n.º 0126168-95.2025.8.04.1000 e 0602997-87.2024.8.04.5300, em tramitação no Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lábrea, em face das averbações de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Elison Nascimento da Silva, Maria Cynara Rodrigues Cavalcante e Daniel Rocha de Oliveira, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2930/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos dos autos SEI n.º 2026.022450;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 6977.2026.SGMP.2262488.2026.022450, datado de 22 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 1220/2026 (2262429), oriundo da 1ª Vara da Comarca de Tabatinga;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, parágrafo único, do Ato PGJ n.º 086/2018, de 17 de maio de 2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, para atuar nos autos do Processo n.º 0003131-12.2026.8.04.7300, em tramitação perante a 1ª Vara da Comarca de Tabatinga/AM – Infância e Juventude Infracional, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 22 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2932/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2026.018091;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho n.º 457.2026.02AJ-PGJ.2255620.2026.018091, datado de 16 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei Complementar n.º 011/1993;

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo estabelecido pela Portaria n.º 2533/2026/PGJ, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para Acompanhamento da Verificação de Capacidade para Desempenho, instituída pela Portaria n.º 1554/2026/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2933/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 2025.001040;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 6831.2026.SGMP.2257511.2025.001040, datado de 16 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. EDNA LIMA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 44.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos dos Processos n.º 0514522-47.2024.8.04.0001 e 0762451-34.2020.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 16.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, em face das averbações de suspeição da Exma. Sra. Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira e do Exmo. Sr. Dr. Hilton Serra Viana, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2934/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI N.º 2026.013492, destinado à formalização do Regulamento de Adesão nº 001/2026 – MP/PGJ, instituído para disciplinar a participação de instituições de ensino no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDEDANDO as disposições do r. Despacho Nº 476.2026.02AJ-PGJ.2262170.2026.013492, datado de 22 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Ilmo. Sr. JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos – DRH, para atuar como Gestor/Fiscal do Regulamento de Adesão nº 001/2026 – MP/PGJ, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento e as adesões dele decorrentes, em conformidade com suas cláusulas e com as normas aplicáveis.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2948/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 28/09/2026, o teor da Portaria nº 0053/2025/PGJ, datada de 10/01/2025, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1086/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.022410 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, ao município de Rio Preto da Eva/AM, para conduzir o Exmo. Sr. Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA, Promotor Eleitoral da 68ª ZE, no dia 24 de setembro de 2026, com retorno no mesmo dia, para atendimento de pauta destinada à organização das Eleições de 2026 no referido município.ç

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1089/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.021155 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 1442.2026.07AJ-SUBADM.2262725.2026.021155,

RESOLVE:

I - COMPLEMENTAR a PORTARIA 1069/2026/SUBADM, de 16/09/2026, que CONSTITUIU Grupo de Trabalho, para assessoramento aos Promotores de Justiça com atribuições eleitorais, sob a coordenação do Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Coordenador do CAO-PE, para os fins de AUTORIZAR a participação do servidor MATHEUS CASTRO MOTA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, a contar de 21/09/2026, em substituição à servidora GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO, Agente Técnico - Jurídico;

II - FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 21/09/2026 a 11/10/2026, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseada na tabela de pontuação estabelecida pela Portaria nº 179/2023/SUBADM (0990989) e alterações, ressaltando que não será admitido a execução de atividades na Promotoria/Setor no qual o servidor estiver atuando de forma ordinária, para efeitos de pontuação no GT;

III - DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelo servidor integrante deste Grupo de Trabalho;

IV - AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo do art. 6.º, §1º, do ATO PGJ N.º 233/2011, ao servidor integrante do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1094/2026

PORTARIA 1094/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito orçamentário mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos desta PGJ, nos termos da LOA - 2026 - Lei nº 8.015 de 31/12/2025, bem como a LDO-2026 - Lei nº 7.641, de 08 de julho de 2025;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei complementar nº 30 de 27.12.2001 e alterações, em especial os da Lei Complementar nº 181 de 06.11.2017;

CONSIDERANDO o termo de adesão ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amazonas - RPPS (publicado no DOE em 28.05.2018), firmado por esta PGJ, após discussão e aprovação no egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, conforme Resolução nº 26/2017-CPJ de 15.09.2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de destacar os recursos orçamentários para realizar o pagamento da folha de inativos e pensionistas relativos à pagamento de despesas Não Previdenciárias da folha de Aposentados e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça vinculados ao fundos FFIN e FPREV, relativo à Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), bem como Auxílio Saúde, durante o exercício de 2026, considerando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP Nº 14 de 06/04/2026;

CONSIDERANDO a exposição de motivos e a solicitação contidas nos Ofícios n.ºs 3523/2026-AMAZONPREV/GERAF/COFIN e 3524/2026-AMAZONPREV/GERAF/COFIN, bem como os Planos de Trabalho apresentados pela Fundação AMAZONPREV, encaminhados através dos referidos expedientes, autuados no procedimento administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta PGJ de nº 2026.022652.

RESOLVE:

I - CONCEDER, nos termos da especificação abaixo, Destaque de Crédito Orçamentário, da Unidade Gestora - UG: 03101 –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Procuradoria Geral de Justiça, em favor da UG: 13301 - Fundação AMAZONPREV, no valor de R$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais), visando atender despesas com pagamento de despesas Não Previdenciárias da folha de Aposentados e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça, relativo à Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), bem como Auxílio Saúde, no período de setembro a dezembro de 2026;

Especificação da programação do Destaque de Crédito

Fu/Sub/Programa/Ação/Loc.

Natureza

Fonte

Valor (R$)

03.272.0002.0001.0001

319094

1.500.100.0.0000.0000

3.405.000,00

03.331.3234.2469.0001

339008

1.500.100.0.0000.0000

1.805.000,00

TOTAL

5.210.000,00

II - DETERMINAR à Diretoria de Orçamento e Finanças juntamente com a Seção de Folha de Pagamento em apoio à Diretoria Geral desta PGJ a responsabilidade pelo acompanhamento da prestação de contas do referido destaque, bem como subsidiar com informações e ações que se façam necessárias ao cumprimento dos objetivos.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0403448-85.2024.8.04.0001
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Azanias da Silva Lima, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0403448-85.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.44-45, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de setembro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00009122-0

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00009122-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 23 a 24, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:92promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 08 de maio de 2024.

André Luiz Medeiros Figueira
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2026.00004626-2

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2026.00004626-2. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 42 a 43, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:92promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de junho de 2026.

André Luiz Medeiros Figueira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00002883-8

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00002883-8. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 15 a 16, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:92promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 04 de setembro de 2026.

André Luiz Medeiros Figueira
Promotor de Justiça

AVISO

NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000172892.01PROM_SGC

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.001666
Interessado: JONATHAS ALMEIDA ROSA
Comarca : São Gabriel da Cachoeira/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, NOTIFICA o interessado JONATHAS ALMEIDA ROSA acerca da tramitação da presente Notícia de Fato, instaurada para apuração de suposta violência física e maus-tratos atribuídos a agente da Polícia Militar durante sua prisão em flagrante.

Fica o interessado cientificado de que o inteiro teor do Despacho nº 2026/0000172479.01PROM_SGC encontra-se anexo à presente publicação, para conhecimento das providências determinadas por este Órgão Ministerial.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 24 de setembro de 2026.

PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00007564-2

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00007564-2. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 12, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:92promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 04 de setembro de 2026.

André Luiz Medeiros Figueira
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0070908-96.2026.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). EDSON NEY PEREIRA DA SILVA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0070908-96.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 01 a 03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 92promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 17 de agosto de 2026.

André Luiz Medeiros Figueira
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0602927-59.2024.8.04.6500

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). ANTONIO VIANA DOS SANTOS, BRUNO HOUSENS BATALHA DE SOUZA e MARCOS BATALHA DE FREITAS, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0602927-59.2024.8.04.6500. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 01 a 03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 92promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 17 de agosto de 2026.

André Luiz Medeiros Figueira
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0007/2026/57PRODIHC/2026/57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que prevê, no artigo 45, inciso II, a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o acompanhamento e a fiscalização que vêm sendo feitos no presente Procedimento Administrativo, cujo prazo expirou, e a necessidade de prosseguir nas tratativas junto ao Centro Municipal de Serviços Compartilhados, acerca do aperfeiçoamento da fase externa do processo licitatório nº 2026.161330.16390.0.000928, voltado à contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, no âmbito da Prefeitura de Manaus, nos termos delineados no Despacho nº 0446/2026/57PRODIHC,

RESOLVE:

PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000599-0, por mais um (01) ano, tendo por objeto "acompanhar e fiscalizar a política de proteção patrimonial e pessoal dos usuários e dos servidores dos equipamentos socioassistenciais geridos pela SEMASC", designando-se, por conseguinte, o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o feito.

Manaus, 24/09/2026

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0006/2026/57PRODIHC/2026/57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que prevê, no artigo 45, inciso II, a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o acompanhamento e a fiscalização que vêm sendo feitos no presente Procedimento Administrativo, cujo prazo expirou, e a necessidade de prosseguir na análise dos relatórios multiprofissionais relativos às inspeções realizadas pelo NAT, neste segundo semestre de 2026, no âmbito do PA 09.2026.00000930-1, nos termos delineados no Despacho nº 0445/2026/57PRODIHC,

RESOLVE:

PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000600-0, por mais um (01) ano, tendo por objeto "acompanhar e fiscalizar a política de ampliação dos CRAS já existentes e de criação de novos CRAS, no âmbito do Município de Manaus, tendo por base o PMAS 2026-2029", designando-se, por conseguinte, o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o feito.

Manaus, 24/09/2026

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0319/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00004367-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00004367-6 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTA DEMORA NO AGENDAMENTO DE EXAMES" nos termos do Despacho de Indeferimento exarado nos autos,

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 23 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0005/2026/57PRODIHC/2026/57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que prevê, no artigo 45, inciso II, a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o acompanhamento e a fiscalização que vêm sendo feitos no presente Procedimento Administrativo, cujo prazo expirou, e a necessidade de prosseguir nas tratativas com a SEMASC, acerca do cronograma preliminar de reuniões e de outras diligências, nos termos delineados no Despacho nº 0447/2026/57PRODIHC,

RESOLVE:

PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000466-0, por mais um (01) ano, tendo por objeto "acompanhar a institucionalização da Educação Permanente dos Servidores da SEMASC", designando-se, por conseguinte, o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o feito.

Manaus, 24/09/2026

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0318/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00004369-8
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00004369-8 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "Denúncia sobre a falta de fornecimento do medicamento Lamotrigina pelo SUS na CEMA, em Manaus/AM." nos termos do Despacho de Indeferimento exarado nos autos.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 23 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0193253-98.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). FERNANDO DOS SANTOS, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0193253-98.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-2, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de setembro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO Nº 020/2026/111PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 020/2026/111PJ
111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n.º 0654655-18.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Kleyson Nascimento Barroso, titular da 111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica o(a) Sr(a). JOSEVALDO BEZERRA PLUMA sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n.º 0654655-18.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento encontram-se à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM,24 de agosto de 2026.

Kleyson Nascimento Barroso
Promotor de Justiça

AVISO Nº 021/2026/111PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 021/2026/111PJ
111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n.º 0115597-65.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Kleyson Nascimento Barroso, titular da 111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica o(a) Sr(a). ELIZANDRO TEIXEIRA NATIVIDADE sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n.º 0115597-65.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento encontram-se à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus/AM,24 de agosto de 2026.

Kleyson Nascimento Barroso
Promotor de Justiça

AVISO Nº 022/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0022/2026/99PJ

O Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0122143-05.2026.8.04.100008.2026.00038574-6), em que o (a) Sr.(a) Berkis Daimar Salazar Tov figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 99promotoria.mao@mpam.mp.br Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 24 de setembro de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 023/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0023/2026/99PJ

O Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0164018-86.2025.8.04.1000 (08.2025.00046576-5), em que o Sr.(a)WESLEY COSTA DOS SANTOS figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 24 de setembro de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça 99ª
Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 055/2026/70PJ

PORTARIA Nº 0055/2026/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000168-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000168-6 foi instaurado para obter elementos para identificação dos investigados e delimitar o objeto acerca das alegadas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 010/2025 no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, no que concerne a possível direcionamento, restrição do caráter competitivo do certame e a questionada autenticidade de Certificado ISO 14001 apresentado pela empresas LS Serviços de Organização de Eventos Ltda na licitação, vinculado as empresas certificadoras VGS HUB EMPRESARIAL CERTIFICATION LTDA e DRV CERTIFICAÇÕES ISO LTDA;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0242/2026/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a contar de 01/09/2027, a fim de apurar supostos atos de im probidade adm inistrativa, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, na condução do Pregão Eletrônico nº 010/2025-CMM, com evidência de direcionamento da contratação à empresa LS Serviços de Organização de Eventos Ltda, inclusão no edital de exigência que restringiu o caráter competitivo do certame, assim como, a aceitabilidade de certificação de norma ISO 14001 da empresa LS Serviços inválida na data do certame; ;

II – PAUTAR audiência com Sr. Eduardo Ferreira Silveira, Coordenador de Infraestrutura e Sra. Helen Grace Costa Sena Fernandes, pregoeira, ambos atuantes à época dos fatos, para que prestem esclarecimentos junto a esta Promotoria.

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

22 de setembro de 2026

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0066/2026/18PJ

Inquérito Policial n.° 29206/2025
Autos n.° 0010464-97.2026.8.04.1000
N.° MP 08.2026.00003910-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 18ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, cientifica a senhora ALCÍONE ROCHA LEITE acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n.° 2926/2025 (autos n.° 0010464-97.2026.8.04.1000).
Cumpre ressaltar que a vítima, ou seu representante legal, caso não concorde com o arquivamento do inquérito policial, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme art. 28, § 1°, do CPP.

18 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0070/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000858-0, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades na gestão e na prestação de contas da Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMC), especialmente quanto à ausência de transparência financeira, eventual desvio ou má aplicação de recursos arrecadados junto aos pais, inexistência de aplicação dos valores em melhorias e materiais básicos da unidade de ensino, indícios de irregularidade trabalhista relacionados à não concessão de férias a funcionária responsável, bem como possíveis vícios no processo de gestão e de eleição do conselho da APMC, envolvendo a Escola Estadual Senador Evandro das Neves Carreira – Colégio da Polícia Militar CMPM VI, situada em Manaus/AM;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 24/09/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0075/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000822-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003690-9, sobre suposta obra irregular na Rua Nikita Khruschev, Shangri-lá, Bairro Parque 10 de Novembro, pois a construção estaria em execução desde 2025 sem qualquer identificação como placa de alvará ou indicação de responsável técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000822-4, com o objetivo de apurar obra irregular na Rua Nikita Khruschev, Shangri-lá, Bairro Parque 10 de Novembro, pois a construção estaria em execução desde 2025 sem qualquer identificação como placa de alvará ou indicação de responsável técnico. (Coordenadas: -3,069695 -60,00468);

II – Como providência inaugural, aguarde-se o término do prazo estipulado no Despacho de fls. 47/48 dos autos;

III - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 21 de setembro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0076/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000823-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00004056-8, sobre suposto vazamento crônico de esgoto à céu aberto proveniente de tubulação obstruída situado na Avenida Irianeópolis, Bairro Cidade Nova (trecho Francisca Mendes), Manaus/AM, CEP 69096-000, que estaria causando mau cheiro e proliferação de doenças e atraindo a necessidade de desobstrução da rede de esgoto e a recuperação da camada asfáltica;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000823-5, com o objetivo de apurar as condições da rede de esgoto e do pavimento da Avenida Irianeópolis, no trecho indicado, bem como as providências necessárias à solução do vazamento e à recuperação da via. (Coordenadas: -3,014689 -59,971487);

II – Como providência inaugural, aguarde-se o transcurso do prazo assinalado no Ofício nº 0545/2026/62PJ à SEMINF;

III - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 21 de setembro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 077/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000832-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003180-3, sobre suposta omissão do Poder Público acerca de abandono estrutural da Rua Iritama, Bairro Cidade Nova, pois a via se encontra em condições precárias devido à grande quantidade de buracos em sua extensão, necessitando de serviços de recapeamento;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000832-4, com o objetivo de apurar obstrução de logradouro público na Rua Iritama, Bairro Cidade Nova, nesta cidade. (Coordenadas: -3,014255 -59,973331);

II – Como providência inaugural, expeça-se ofício ao IMPLURB para ciência das informações apresentadas pelo noticiante e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições, devendo, ainda, apresentar informações atualizadas acerca do cumprimento das determinações constantes dos Autos de Infração nº 010054, nº 010055 e nº 010079. Encaminhe-se em anexo a cópia do despacho de fls. 119 a 122, cópia de fls. 71/74 e de fls. 115/118;

III - Tendo em vista o Item ''II'' do Despacho nº 0466/2026/62PJ e, considerando a necessidade de resguardar a identidade do noticiante e a conversão do presente feito em Inquérito Civil, mantenha-se o sigilo dos dados pessoais do denunciante, em observância ao caráter sigiloso da denúncia apresentada;

IV - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos.

V – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 21 de setembro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0078/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000833-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003786-3, na qual é relatada a existência de imóvel abandonado localizado na Avenida Autaz Mirim, s/n, bairro São José Operário, nas proximidades do Ginásio Zezão, o qual se encontra em aparente estado de abandono, com acúmulo de lixo e entulhos, proliferação de vetores e possível comprometimento da saúde e segurança dos moradores das áreas adjacentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000833-5, com o objetivo de apurar imóvel abandonado localizado na Avenida Autaz Mirim, s/n, bairro São José Operário, nas proximidades do Ginásio Zezão, o qual se encontra em aparente estado de abandono, com acúmulo de lixo e entulhos, proliferação de vetores e possível comprometimento da saúde e segurança dos moradores das áreas adjacentes; (Coordenadas: -3,066413 -59,952069);

II – Como providência inaugural, expeça-se ofício à SEGGIM para que apresente informações atualizadas acerca do objeto da presente inquérito civil, especialmente quanto à realização da fiscalização conjunta mencionada no OFÍCIO CIRCULAR Nº 1301/2026 – GS/SEGGIM/SEMSEG e ao encaminhamento do respectivo Relatório de Fiscalização, contendo os resultados das diligências realizadas e as medidas eventualmente adotadas para o saneamento das irregularidades constatadas. Encaminhe-se em anexo a cópia do despacho de 67 a 69 e cópia de fls. 72/78 e de fls. 93/96;

III - Tendo em vista o Item ''I'' do Despacho nº 0610/2026/62PJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

e, considerando a
necessidade de resguardar a identidade do noticiante e a conversão do presente feito em Inquérito Civil, mantenha-se o sigilo dos dados pessoais do denunciante, em observância ao caráter sigiloso da denúncia apresentada;

IV - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos.

V – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 21 de setembro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0079/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000834-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003799-6, sobre suposta ausência de manutenção de bueiros localizados na Rua Acajuba, bairro Flores, diante da inexistência de tampas de proteção em galerias pluviais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000834-6, a fim de apurar suposta ausência de manutenção de bueiros localizados na Rua Acajuba, bairro Flores, diante da inexistência de tampas de proteção em galerias pluviais (Coordenadas: -3,0439247 -60,0071638);

II – Como providência inaugural, aguarde-se o término de lapso estipulado no Despacho de fl. 33;

III - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 21 de setembro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0080/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000835-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00004053-5, sobre suposto caminhão abandonado localizado na Rua São Judas Tadeu, nº 9, Bairro Colônia Santo Antônio, CEP 69093-280, Manaus/AM, que estaria sendo utilizado como lixeira e ponto de drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000835-7, com o objetivo de apurar a situação do veículo abandonado localizado na Rua São Judas Tadeu, nº 9, Bairro Colônia Santo Antônio, CEP 69093-280, Manaus/AM, especialmente quanto à sua permanência no local, ao acúmulo de resíduos sólidos e às providências necessárias para sua remoção; (Coordenadas: -3,028356; -60,001788);

II – Como providência inaugural, aguarde-se o término dos prazos de resposta concedido nos ofícios expedidos para o IMMU e para a SEMULSP;

III - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 21 de setembro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0081/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000844-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00004202-2, por meio da qual o manifestante noticia que, no trecho da Rodovia Estadual AM-010 (sentido Rio Preto da Eva–Manaus, lado direito), entre o posto de gasolina e o Batalhão da Polícia Militar, há estacionamento habitual e reiterado de fileira de carretas e caminhões em via pública, obstruindo a passagem e colocando em risco a segurança das pessoas que ali transitam;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000844-6, com o objetivo de apurar a situação relacionada ao estacionamento de veículos de carga no trecho da Rodovia Estadual AM-010 indicado nos autos. (Coordenadas: -2,8886825; -59,9584369);

II – Como providência inaugural, REITERE-SE ao DETRAN/AM a solicitação de informações acerca das providências adotadas quanto aos fatos objeto deste Inquérito Civil, especialmente em relação à fiscalização do estacionamento de veículos de carga no trecho indicado, à regulamentação da parada e do estacionamento e às medidas eventualmente necessárias à garantia da segurança viária, encaminhando-se relatório circunstanciado e demais documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 21 de setembro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0088/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00007153-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, considerando a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por meio deste, CIENTIFICAR o noticiante anônimo e os demais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00007153-9, que tem por objeto apurar superlotação no HPS 28 de Agosto.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 22 de setembro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0089/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00000262-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do(a) Procedimento Administrativo n.° 09.2023.00000262-9, que tem por finalidade acompanhar a evolução da relação oferta-demanda da rede estadual relativamente aos procedimentos urológicos, tendo por base a implementação do Plano de Necessidade de Atenção Especializada em Urologia.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 23 de setembro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0090/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00007125-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, considerando a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por meio deste, CIENTIFICAR o noticiante anônimo e os demais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00007125-0, que tem por objeto apurar supostas irregularidades no SISREG.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 23 de setembro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0092/2026/46PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000728-0
Noticiante(s): <Informação Sigilosa>
Noticiado(s):EMPRESA IDEAS, EMPRESA MAESTRIA ARE, SES/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas
Objeto:apurar, como objeto geral, no período compreendido entre 3 de outubro de 2025 e 31 de julho de 2026, sob o prisma da proteção ao patrimônio público, a regularidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira da execução do Contrato de Gestão nº 002/2025-SES/AM, especificamente quanto à celebração e execução, pelo Instituto IDEAS, dos Contratos Emergenciais nº 1128/2025 e nº 1130/2025 com a empresa MSS Maestria Serviços em Saúde SP Ltda., destinados ao fornecimento de profissionais para o Complexo Hospitalar Leste.

Extrato de Portaria de Instauração nº 0092/2026/46PJ

EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 13 DE AFOSTO DE 2026, EXARADA NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2026.00003291-3, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE AMEAÇAM OU LESAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PODEM SER CLASSIFICADOS COMO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls.628-645, expedida nos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003291-3, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente ameaçam ou lesam o patrimônio público ou a probidade administrativa.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem a apurar, como objeto geral, no período compreendido entre 3 de outubro de 2025 e 31 de julho de 2026, sob o prisma da proteção ao patrimônio público, a regularidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira da execução do Contrato de Gestão nº 002/2025-SES/AM, especificamente quanto à celebração e execução, pelo Instituto IDEAS, dos Contratos Emergenciais nº 1128/2025 e nº 1130/2025 com a empresa MSS Maestria Serviços em Saúde SP Ltda., destinados ao fornecimento de profissionais para o Complexo Hospitalar Leste, verificando, como objetos específicos:
I – se a terceirização de profissionais previstos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho como empregados da Organização Social, submetidos ao regime CLT e a processo seletivo, constituiu prestação complementar autorizada ou alteração indevida do modelo de execução aprovado pela SES-AM;
II – a regularidade dos procedimentos de contratação emergencial, da escolha da empresa, da pesquisa de preços, da demonstração da emergência, da capacidade técnica e econômica da contratada, das prorrogações, alterações de escopo e períodos de execução;
III – a eventual existência de subcontratação sucessiva, interposição empresarial ou participação de pessoa jurídica distinta daquela formalmente contratada;
IV – a correspondência entre os profissionais e serviços efetivamente disponibilizados, as escalas e horas executadas, os documentos comprobatórios, as notas fiscais, os atestos e os pagamentos realizados com recursos públicos;
V – a compatibilidade dos preços praticados com os custos efetivos e os valores de mercado, bem como a ocorrência de sobrepreço, duplicidade, pagamento por serviço não prestado ou retenção indevida decorrente de mera intermediação;
VI – a regularidade da classificação e movimentação contábil das despesas e sua aderência ao Plano de Trabalho e ao cronograma de desembolso;
VII – a suficiência da fiscalização exercida pela SES-AM sobre a execução física e financeira do Contrato de Gestão;
VIII – a ocorrência de dano ao erário, enriquecimento indevido ou violação aos princípios da Administração Pública, com a individualização das condutas e responsabilidades.
§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a EMPRESA IDEAS, EMPRESA MAESTRIA ARE, SES/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.
§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é de origem anônima.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:
I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;
II – determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação.
III - Determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8°, §1°, e 9°, §1°, da Lei n° 7347/85 e nos artigos 5°, §2°, 6°, §8°, art. 9°-A e art. 10, §1°, da Resolução CNMP nº 23/2007.
IV – Determinar o cumprimento das diligências determinadas às fls. 638-645.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Manaus, 03 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente
Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0095/2026/46PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000094-3
Noticiante(s): PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO
Investigado(s):Município de Manaus, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Objeto:Apurar supostas irregularidades na locação de imóveis privados pelo Município de Manaus para abrigar escolas da rede pública municipal.

Portaria de Instauração nº 0095/2026/46PJ

EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 03 DE SETEMBRO DE 2026, EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000094-3, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE LESAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;
CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;
CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações;
CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo 06.2026.00000094-3, que determina a instauração de Inquérito Civil, com prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar Apurar supostas irregularidades na locação de imóveis privados pelo Município de Manaus para abrigar escolas da rede pública municipal.;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa , nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls. 200-202, expedida nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000094-3, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente lesam o patrimônio público.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem a Apurar supostas irregularidades na locação de imóveis privados pelo Município de Manaus para abrigar escolas da rede pública municipal.
§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a Município de Manaus, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.
§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:
I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;
II – determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação;
III – determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8°, §1°, e 9°, §1°, da Lei n° 7347/85 e nos artigos 5°, §2°, 6°, §8°, art. 9°-A e art. 10, §1°, da Resolução CNMP nº 23/2007;
IV - AGUARDAR o transcorrer do prazo para conclusão do Parecer Técnico pelo NAT, em resposta à Solicitação nº 05.2026.00001630-2 (fls.193-198). Caso não haja resposta dentro do prazo estipulado, reitere-se a solicitação feita, questionando-se sobre um prazo para resposta.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Manaus, 14 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente
Alessandro Samartin de Gouveia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0096/2026/46PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000148-6
Noticiante(s): 42ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigado(s):Município de Manaus
Objeto:não utilização, pela Prefeitura de Manaus, da forma eletrônica para licitações na modalidade concorrência, desde janeiro de 2024, por suposta ausência de suporte técnico para operacionalização do módulo destinado à concorrência no sistema eletrônico da Prefeitura de Manaus, bem como a utilização da forma presencial para realização de licitações na modalidade pregão, nos anos de 2024 e 2025, aparentemente em desconformidade com as regras definidas na nova lei de licitações

Portaria de Instauração nº 0096/2026/46PJ

EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 03 DE SETEMBRO DE 2026, EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000148-6, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE AMEAÇAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PODEM SER CLASSIFICADOS COMO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;
CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;
CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações;
CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo 06.2026.00000148-6, que determina a instauração de Inquérito Civil, com prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar não utilização, pela Prefeitura de Manaus, da forma eletrônica para licitações na modalidade concorrência, desde janeiro de 2024, por suposta ausência de suporte técnico para operacionalização do módulo destinado à concorrência no sistema eletrônico da Prefeitura de Manaus, bem como a utilização da forma presencial para realização de licitações na modalidade pregão, nos anos de 2024 e 2025, aparentemente em desconformidade com as regras definidas na nova lei de licitações;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls.154-157, expedida nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000148-6, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente ameaçam o patrimônio público ou a probidade administrativa.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem a não utilização, pela Prefeitura de Manaus, da forma eletrônica para licitações na modalidade concorrência, desde janeiro de 2024, por suposta ausência de suporte técnico para operacionalização do módulo destinado à concorrência no sistema eletrônico da Prefeitura de Manaus, bem como a utilização da forma presencial para realização de licitações na modalidade pregão, nos anos de 2024 e 2025, aparentemente em desconformidade com as regras definidas na nova lei de licitações.
§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a Município de Manaus.
§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:
I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;
II – determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação.
III –determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8°, §1°, e 9°, §1°, da Lei n° 7347/85 e nos artigos 5°, §2°, 6°, §8°, art. 9°-A e art. 10, §1°, da Resolução CNMP nº 23/2007.
IV – Encaminhar expediente ao NAT do MPAM solicitando orientações técnicas destinadas à formulação de medida resolutiva, recomendação ou termo de ajustamento de conduta, que possa emprestar maior celeridade no aprimoramento do Portal de Compras de Manaus, a fim de dar cumprimento à Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Manaus, 18 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente
Alessandro Samartin de Gouveia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0098/2026/55ªPRODHED

AVISO N.º 0098/2026/55ªPRODHED
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
CLASSE: Notícia de Fato N.º MP: 01.2026.00006418-2
ASSUNTO: Violação dos Princípios Administrativos

O Promotor de Justiça Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, titular da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos relacionados à Educação, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do(a) Notícia de Fato N.º MP: 01.2026.00006418-2, cujo objeto é: supostas irregularidades no âmbito da Escola Municipal César Augusto Bezerra Galvão.
As razões do arquivamento estão expostas na Decisão de Arquivamento n.º 0023/2026/55ªPRODHED, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada.
Na oportunidade, comunico-lhe a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o documento supramencionado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 18 e 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 15 de setembro de 2026.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0098/2026/46PJ

Portaria de Instauração
EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2026, EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000037-6, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE LESAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;
CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;
CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações;
CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo 06.2026.00000037-6, que determina a instauração de Inquérito Civil, com prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar: a) Dano ao erário no valor de R$ 78.437.847,45 (setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a ser ressarcido solidariamente pelo Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho - Secretário SEMINF - Ex. 2013 e o Sr. Orlando Cabral Holanda - Subsecretário SEMINF - Ex. 2013, quantia esta paga em 2013 e não comprovada, às empresas MCW Construções Comércio e Terraplenagem Ltda e BR Construções e Comércio Ltda, em razão de obras e serviços de engenharia no exercício de 2013, sob responsabilidade do então subsecretário da SEMINF, Sr. Orlando Cabral Holanda, não ficando comprovada a aplicação de 52.424,16 toneladas de massa asfáltica adquirida mediante o pregão nº 21/2011, instruído pela ata de registro de preços nº 17/2011, conforme o relatório conclusivo nº 22/2022-DICOPTCE/AM; b) Dano ao erário no valor de R$ 55.031,25 a ser ressarcido pelo então secretário da SEMINF Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho e o subsecretário Sr. Orlando Cabral Holanda e pelos fiscais Sr. Hillace Mota Lopes e Sr. Edmilson Pinheiro Leão, consoante Relatório Conclusivo nº 22/2022-ICOP/PROEEX/TCE-AM, que analisou o termo de contrato nº 041/2013 – Complexo Viário e apontou serviços não identificados pela comissão de inspeção referentes à elaboração do projeto estrutural acima de 1000m², à demolição de calçada em cimentado e à administração da obra; c) Dano ao erário no valor de R$369.048,61, referente aos serviços de fornecimento e instalação de grade, porcelanato, elevador, portões e restauro de pedras (com BDI) do 6º aditivo ao termo de contrato nº 01/2010 (3º aditivo de serviços), serviços estes não identificados e que deveriam ter sido prestados pela Biapó Ltda., conforme o Relatório Conclusivo nº 22/2022-DICOP/PROEEX/TCE-AM, que aponta um resumo dos débitos dos gestores da SEMINF, Srs. Hissa Nagib Abrahão Filho e Orlando Cabral Holanda e do fiscal da obra, Sr. José Augusto Carvalho Sena, recomendando o ressarcimento do valor de R$ 369.048,61 solidariamente.;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls. 453-458, expedida nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000037-6, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente lesam o patrimônio público.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem: a) Dano ao erário no valor de R$ 78.437.847,45 (setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

centavos), a ser ressarcido solidariamente pelo Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho - Secretário SEMINF - Ex. 2013 e o Sr. Orlando Cabral Holanda - Subsecretário SEMINF - Ex. 2013, quantia esta paga em 2013 e não comprovada, às empresas MCW Construções Comércio e Terraplenagem Ltda e BR Construções e Comércio Ltda, em razão de obras e serviços de engenharia no exercício de 2013, sob responsabilidade do então subsecretário da SEMINF, Sr. Orlando Cabral Holanda, não ficando comprovada a aplicação de 52.424,16 toneladas de massa asfáltica adquirida mediante o pregão nº 21/2011, instruído pela ata de registro de preços nº 17/2011, conforme o relatório conclusivo nº 22/2022-DICOPTCE/AM; b) Dano ao erário no valor de R$ 55.031,25 a ser ressarcido pelo então secretário da SEMINF Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho e o subsecretário Sr. Orlando Cabral Holanda e pelos fiscais Sr. Hillace Mota Lopes e Sr. Edmilson Pinheiro Leão, consoante Relatório Conclusivo nº 22/2022-ICOP/PROEEX/TCE-AM, que analisou o termo de contrato nº 041/2013 – Complexo Viário e apontou serviços não identificados pela comissão de inspeção referentes à elaboração do projeto estrutural acima de 1000m², à demolição de calçada em cimentado e à administração da obra; c) Dano ao erário no valor de R$369.048,61, referente aos serviços de fornecimento e instalação de grade, porcelanato, elevador, portões e restauro de pedras (com BDI) do 6º aditivo ao termo de contrato nº 01/2010 (3º aditivo de serviços), serviços estes não identificados e que deveriam ter sido prestados pela Biapó Ltda., conforme o Relatório Conclusivo nº 22/2022-DICOP/PROEEX/TCE-AM, que aponta um resumo dos débitos dos gestores da SEMINF, Srs. Hissa Nagib Abrahão Filho e Orlando Cabral Holanda e do fiscal da obra, Sr. José Augusto Carvalho Sena, recomendando o ressarcimento do valor de R$ 369.048,61 solidariamente.
§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO, Orlando Cabral Holanda, HILLACE MOTTA LOPES, EDMILSON PINHEIRO LEAO, José Augusto Carvalho Sena.
§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE-AM.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:
I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;
II – determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação;
III –determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8°, §1°, e 9°, §1°, da Lei n° 7347/85 e nos artigos 5°, §2°, 6°, §8°, art. 9°-A e art. 10, §1°, da Resolução CNMP nº 23/2007.
IV - EXPEDIR Ofício ao Secretário da SEMINF, em reposta ao pedido de dilação de prazo feito no Ofício nº 2533/2026-GS/SEMINF (fls.451-452), concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para encaminhamento da documentação requerida;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Manaus, 18 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente
Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0099/2026/46PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000144-2
Noticiante(s): <Informação Sigilosa>
Investigado(s):Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM
Objeto:Apurar a legalidade, a publicidade, e os critérios adotados pelo TJAM, no âmbito do Chamamento Público Simplificado para preenchimento de vagas em cargos de tecnologia da informação e administração, mediante convênio firmado entre AADESAM e TJAM, no ano de 2025 (Processo Seletivo Simplificado AADESAM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), na página 25 do caderno extra de 16 de setembro de 2025, Ano XVIII - Edição 4114).

Extrato de Portaria de Instauração nº 0099/2026/46PJ

EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2026, EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000144-2, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE AMEAÇAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PODEM SER CLASSIFICADOS COMO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls. 80-84, expedida nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000144-2, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente ameaçam o patrimônio público ou a probidade administrativa.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem a Apurar a legalidade, a publicidade, e os critérios adotados pelo TJAM, no âmbito do Chamamento Público Simplificado para preenchimento de vagas em cargos de tecnologia da informação e administração, mediante convênio firmado entre AADESAM e TJAM, no ano de 2025 (Processo Seletivo Simplificado AADESAM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), na página 25 do caderno extra de 16 de setembro de 2025, Ano XVIII - Edição 4114).
§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM.
§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é de origem anônima.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:
I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;
II – determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação.
III – determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8°, §1°, e 9°, §1°, da Lei n° 7347/85 e nos artigos 5°, §2°, 6°, §8°, art. 9°-A e art. 10, §1°, da Resolução CNMP nº 23/2007.
IV- OFICIAR ao Tribunal de Justiça do Amazonas, via Procuradoria-Geral de Justiça, requisitando:
a) O encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acesso via e-mail desta Promotoria de Justiça, ao conteúdo do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/152J5-6FoqRGNSHUhENn_Sm3fj3Yk8aX__vOSQYCOscw/edit?usp=sharing ou encaminhe o conteúdo do destino em formato PDF;
b) O encaminhamento de informações e documentos que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

comprovem a condição de Transtorno do Espectro Autista (TEA) dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado cujo resultado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), caderno extra, página 7-8, de 26 de setembro de 2025, Ano XVIII, Edição nº 4.122;
V - REITERAR o Ofício nº 00266/2026/46PJ (fl.72) à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM, requisitando que encaminhem, no prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, cópia dos contratos e demais documentos pertinentes aos candidatos selecionados mediante aprovação no chamamento público simplificado promovido por aquela Agência, cujo resultado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), caderno extra, página 7-8, de 26 de setembro de 2025, Ano XVIII, Edição nº 4.122.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Manaus, 18 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente
Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0100/2026/46PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000207-4
Noticiante(s): Promotor GAECO 2
Investigado(s):CR Obras da Construção LTDA
Objeto:suposta irregularidade do processo de contratação que resultou no sinalagma nº 01/2019, que tinha por objeto prestação do serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, e seus respectivos aditivos, firmado ente o Estado do Amazonas e a empresa CR Obras e Construção LTDA, no valor de R$ 777.479,52.

Portaria de Instauração nº 0100/2026/46PJ

EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2026, EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000207-4, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE AMEAÇAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PODEM SER CLASSIFICADOS COMO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;
CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;
CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações;
CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo 06.2026.00000207-4, que determina a instauração de Inquérito Civil, com prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar suposta irregularidade do processo de contratação que resultou no sinalagma nº 01/2019, que tinha por objeto prestação do serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, e seus respectivos aditivos, firmado ente o Estado do Amazonas e a empresa CR Obras e Construção LTDA, no valor de R$ 777.479,52.;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls. 358-362, expedida nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000207-4, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente ameaçam o patrimônio público ou a probidade administrativa.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem a suposta irregularidade do processo de contratação que resultou no sinalagma nº 01/2019, que tinha por objeto prestação do serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, e seus respectivos aditivos, firmado ente o Estado do Amazonas e a empresa CR Obras e Construção LTDA, no valor de R$ 777.479,52.
§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a CR Obras da Construção LTDA.
§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é Promotor GAECO 2.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:
I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;
II – determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação.
III –determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8°, §1°, e 9°, §1°, da Lei n° 7347/85 e nos artigos 5°, §2°, 6°, §8°, art. 9°-A e art. 10, §1°, da Resolução

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CNMP nº 23/2007.
IV - EXPEDIR requisição à SES/AM para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis):
1) cópia, em pdf, da íntegra do processo administrativo de contratação da empresa CR Obras de Construção Ltda, bem como seus aditivos, que originou o Contrato 01/2019, que tinha por objeto prestação do serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração;
2) cópia integral em pdf do Pregão Eletrônico nº 728/2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Manaus, 18 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente
Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0173/2026

Notificação nº 0173/2026/70PJ

Manaus, 23 de setembro de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00007001-8

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.7001-8
CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO
REQUERENTE: Luiz Fernando de Moraes Lobato.
REQUERIDO: Empresa Terceirizada (não identificada) e Escola Estadual Vicente Schettini.
OBJETO: Possível desrespeito a diversos aspectos da saúde e segurança do trabalho, infringindo normas regulamentares 01, 06, 15 e 35, em relação a atuação de funcionários terceirizados no âmbito da Escola Estadual Vicente Schettini.
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3° da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70 ª PRODEPPPP

AVISO Nº 0393/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0185341-50.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00062088-3)
Notificação nº 0393/2025/65PJ

Manaus, 24 de setembro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Anderson Xavier Valentim
Rua Gurjaú, nº 07, Novo Aleixo - CEP 69099-750, Manaus-AM
Telefone (92) 99318-6111

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0185341-50.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,
Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0394/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0185341-50.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00062088-3)
Notificação nº 0394/2025/65PJ

Manaus, 24 de setembro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Michelle Maria Barbosa de Andrade
Rua Gurjaú, nº 07, Novo Aleixo - CEP 69099-750, Manaus-AM
Telefone (92) 99336-5740

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0185341-50.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,
Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0482/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0180110-42.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00050964-8)
Notificação nº 0482/2025/65PJ

Manaus, 24 de setembro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Erenilson Herinque de Oliveira
Rua Virgílio Marinho, 38, Compensa - CEP 69035-804, Manaus-AM

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

do(a) Inquérito Policial nº 0180110-42.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,
Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0483/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0180110-42.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00050964-8)
Notificação nº 0483/2025/65PJ

Manaus, 24 de setembro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Hellen Lima Fernandes
Beco Vila Verde, 100, Santo Agostinho - CEP 69036-584, Manaus-AM

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0180110-42.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,
Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000038595.01PROM_NON

EXTRATO DE ADIANTAMENTO DE PORTARIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM
PROCESSO: Procedimento Administrativo n.º 261.2025.000031 (Extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910031
NOTICIANTE: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/ AM
FINALIDADE/OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a efetiva implementação e o regular funcionamento, no Município de Nova Olinda do Norte/AM, do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio do Programa 'Família Acolhedora', instituído pela Lei Municipal n.º 095, de 3 de outubro de 2025, especialmente quanto à estruturação da coordenação e da equipe técnica, à disponibilização dos recursos orçamentários, financeiros e materiais, ao cadastramento, à seleção e à capacitação das famílias acolhedoras, à definição dos fluxos de atendimento e ao monitoramento contínuo do serviço
PRAZO: 3 (três) anos
DATA: 25/02/2028
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcos Patrick Sena Leite

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000168418.01PROM_CRR

AVISO DE ARQUIVAMENTO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO N. 001.2024.000212.

Noticiante: L. S. B.
Noticiado: Prefeitura Municipal de Carauari

O Promotor de Justiça, Dr. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães, no uso de suas atribuições legais, científica a noticiante acerca da decisão de arquivamento proferido no PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO N. 001.2024.000212. As razões do arquivamento encontram-se expostas no Despacho 2026/0000168418.01PROM_CRR, disponível para consulta nesta Promotoria de Justiça, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Carauari/AM, 22 de setembro de 2026.
SANDRO C. G. N. MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 2026/0000169587.01PROM_GUA

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n.º 040.2026.001093

O Ministério Público do Estado do Amazonas, presentado pela Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP, cientifica à coletividade do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.001093, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de dez dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.

De Guajará para Pauini/AM, datado e assinado eletronicamente.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000171918

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Urucará, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, da legalidade e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 040.2026.000473, originada de manifestação perante a Ouvidoria-Geral do MPAM (Manifestação n.º 11.2026.00002634-3), noticiando a suposta ocorrência de irregularidades no Concurso Público n.º 01/2025 do Município de Urucará/AM, consistentes na preterição de aprovados para o cargo de Professor de Ciências e no desvio de função pela atribuição dessas aulas a docentes de outras disciplinas (Matemática);

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Educação de Urucará/AM não atendeu à solicitação formalizada no Ofício n.º 2026/0000088072.01PROMURCA, expedido durante a tramitação preliminar do feito;

CONSIDERANDO a Decisão exarada nos autos da Notícia de Fato n.º 040.2026.000473, na qual foi determinada a conversão do feito ante o esgotamento do prazo de tramitação inicial e a necessidade de prosseguimento das apurações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Resolução N.º 006/2015-CSMP, que faculta ao membro do Ministério Público a instauração de Procedimento Preparatório visando à obtenção de elementos para a identificação dos investigados ou a delimitação precisa do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de informações sobre os fatos em análise;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com o escopo de colher subsídios para apuração dos fatos narrados e delimitação do objeto investigatório atinente à legalidade dos atos de convocação, nomeação e lotação dos aprovados no Concurso Público n.º 01/2025 promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Urucará/AM;

II – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório o Servidor Público Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, José Jorge dos S. Prestes, e do Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça, Ilson Vieira Ruiz;

III – CLASSIFICAR o nível de SIGILO do presente procedimento extrajudicial como PÚBLICO em razão do interesse social envolvido, acessível a toda a sociedade, mediante prévia autorização do Membro que o preside, na forma do art. 13 da Resolução N.º 006/2015-CSMP;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se esta portaria de instauração no DOMPE;

2) Reitere-se o expediente à Secretária Municipal de Educação de Urucará/AM, fixando o prazo de 10 (dez) dias para resposta, requisitando as seguintes informações e documentos:
a) Cópia integral do Edital do Concurso Público n.º 01/2025 e do respectivo ato de homologação do resultado final;
b) Relação nominal e atualizada de todos os candidatos já convocados e empossados para os cargos de Professor de Ciências e Professor de Matemática;
c) Quadro atualizado de lotação da rede pública municipal de ensino com a indicação da distribuição da carga horária das disciplinas de Ciências e Matemática no ano letivo de 2026, identificando os docentes responsáveis;
d) Esclarecimentos formais quanto à alegação de que professores de Matemática estariam ministrando aulas da disciplina de Ciências para complementação de carga horária enquanto existem aprovados em cadastro de reserva para Ciências aguardando convocação;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração ao CAO (Centro de Apoio Operacional) respectivo por e-mail;

4) Após isso, tornem os autos conclusos para deliberação;

V – ATRIBUI-SE A ESTA PORTARIA FORÇA DE OFÍCIO;

VI – Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Urucará/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000150756.01PROM_BCA

INQUÉRITO CIVIL N.º 178.2025.000009

INVESTIGADOS: Município de Boca do Acre; Fundo Municipal de Saúde; NCP FREIRE – CNPJ n.º 04.861.021/0001-52, suas denominações empresariais anteriores, e demais pessoas físicas e jurídicas relacionadas aos fatos em apuração, sem prejuízo do saneamento cadastral determinado nesta decisão.
ASSUNTO: Patrimônio Público – possíveis irregularidades em contratações, execução de serviços e pagamentos.
OBJETO: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa, dano ao erário e violações aos princípios da Administração Pública relacionados às contratações, serviços, pagamentos e transferências financeiras envolvendo serviços de instalação,
limpeza e manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração prestados ao Município de Boca do Acre e ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive quanto à efetiva execução dos serviços, regularidade dos pagamentos, quantitativo de equipamentos atendidos, atuação dos servidores públicos responsáveis pela solicitação, fiscalização e atesto e eventual conflito funcional ou patrimonial dos envolvidos.

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil destinado a apurar possíveis atos de improbidade administrativa, dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública relacionados às contratações, serviços, pagamentos e transferências financeiras envolvendo empresa prestadora de serviços ao Município de Boca do Acre e ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive quanto à efetiva execução dos serviços, regularidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

dos pagamentos, atuação de agentes públicos e eventual conflito funcional ou patrimonial dos envolvidos.

O procedimento teve origem em informações acerca de transferências financeiras realizadas nos exercícios de 2023 e 2024 relacionadas, entre outros objetos, à prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração.

Consta dos autos que o procedimento licitatório contemplava contratação, sob demanda, de empresa especializada em serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, modelos janela e split, além de bebedouros, geladeiras e frigobares, inclusive com substituição de peças, componentes e acessórios.

A instrução realizada até o momento reuniu expressivo acervo documental, composto, entre outros elementos, por documentos societários, notas fiscais, empenhos, ordens de pagamento, relatórios de execução e manifestações dos investigados.

Todavia, esses elementos ainda não permitem conclusão segura acerca da efetiva e integral prestação dos serviços, compatibilidade entre os valores pagos e os serviços executados, regularidade dos procedimentos de contratação e eventual existência de dano ao erário, circunstância que motivou a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

Ao proceder à conversão, consignou-se expressamente que a documentação fiscal já reunida não seria suficiente, isoladamente, para comprovar a regular execução das contratações, permanecendo necessária análise técnica dos procedimentos, notas fiscais, relatórios, autorizações de pagamento e identificação dos servidores responsáveis pela solicitação, acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou resposta ao expediente destinado à identificação dos agentes públicos responsáveis pela solicitação, acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços, havendo, portanto, elementos que possibilitam direcionar as etapas seguintes da instrução.

De outro lado, persiste a necessidade de obtenção dos comprovantes das transferências bancárias efetivamente realizadas, pois a existência de notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento e notas fiscais não substitui a demonstração da efetiva movimentação financeira nem permite reconstruir integralmente o fluxo dos recursos públicos. A ausência dessa documentação já havia sido expressamente apontada quando da conversão do procedimento.

Igualmente necessária é a submissão da documentação ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público, para cotejo dos procedimentos de contratação, ordens de serviço, notas fiscais, atestos, pagamentos e efetiva prestação dos serviços.

A análise atual dos autos evidencia, ainda, lacuna instrutória particularmente relevante quanto ao quantitativo físico dos equipamentos efetivamente atendidos.

Embora o objeto contratado envolvesse serviços sob demanda sobre aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos de refrigeração, e embora existam numerosas notas fiscais e registros de serviços realizados em diversas unidades municipais de saúde, não se localizou diligência anterior destinada especificamente a apurar:
• quantos equipamentos efetivamente existiam nas unidades beneficiadas;
• quantos foram submetidos a limpeza ou manutenção;
• quantas intervenções foram realizadas em cada equipamento;
• quais serviços foram repetidos no mesmo aparelho;
• e se a frequência das intervenções mostra-se tecnicamente compatível com as características e necessidades de manutenção dos equipamentos.

A apuração desse aspecto é indispensável, sobretudo porque os próprios autos registram volume expressivo de pagamentos por manutenção, limpeza e instalação de aparelhos de ar-condicionado em diversas unidades de saúde durante os exercícios de 2023 e 2024.

Sem a individualização mínima dos equipamentos, corre-se o risco de analisar apenas a regularidade formal das notas fiscais, sem verificar a respectiva base física de execução.

Também se verifica a necessidade de saneamento formal do objeto da investigação.

Os atos inaugurais fazem referência ao Pregão Presencial n.º 039/2018 e ao Contrato n.º 097-A/2018, enquanto atos posteriores mencionam o Pregão Presencial SRP n.º 015/2023 e contratos dele decorrentes.

Do mesmo modo, o cadastro atual do procedimento registra a pessoa jurídica MD COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 37.759.093/0001-42, enquanto parcela substancial da investigação e da documentação societária está relacionada à NCP FREIRE, CNPJ n.º 04.861.021/0001-52, anteriormente denominada, em diferentes momentos, Santos e Garcia Ltda. e NCP Construções de Edifícios Ltda.

Essas inconsistências devem ser esclarecidas antes de eventual definição de responsabilidade.

Por fim, foram encaminhados elementos aos órgãos correcionais competentes quanto à situação funcional de Neuriane Carneiro Pessoa Freire e Antônio Elber Freire da Silva, havendo notícia, quanto à primeira, da instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 022/2026/CRDM/SEDUC.

Nesse cenário, não há elementos suficientes para arquivamento, tampouco a investigação se encontra madura para adoção imediata de providência judicial.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. SANEAMENTO DO OBJETO E DO CADASTRO
Certifique o Apoio, mediante conferência dos documentos constantes dos autos:
a) quais procedimentos licitatórios, atas, contratos e demais instrumentos de contratação relacionados aos fatos investigados efetivamente constam da documentação, especificando, especialmente, a relação existente entre o Pregão Presencial n.º 039/2018/Contrato n.º 097-A/2018 e o Pregão Presencial SRP n.º 015/2023 e instrumentos dele decorrentes;
b) quais pessoas jurídicas receberam recursos públicos relativamente aos serviços em investigação nos exercícios de 2023 e 2024, com indicação de razão social, nome empresarial, CNPJ e eventuais alterações ou sucessões empresariais;
c) se existe relação jurídica, societária, sucessória ou contratual entre MD COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 37.759.093/0001-42, e NCP FREIRE, CNPJ n.º 04.861.021/0001-52, bem como suas denominações empresariais anteriores;
d) sendo constatada inconsistência cadastral no MP Virtual, proceda-se à correspondente regularização, preservando-se os registros históricos do procedimento;
e) promova-se, ainda, a correção da classificação temática do feito, caso confirmada a inadequação do cadastramento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

atualmente existente em área de Direito Eleitoral, fazendo-o constar em categoria correspondente a Patrimônio Público/Improbidade Administrativa.

2. LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO FÍSICO DOS EQUIPAMENTOS

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentação de levantamento referente aos exercícios de 2023 e 2024, contendo, por unidade de saúde:

a) relação de todos os aparelhos de ar-condicionado existentes no período, discriminando, sempre que possível:
• número de patrimônio;
• marca;
• modelo;
• capacidade em BTUs;
• tipo – janela ou split;
• unidade/setor em que instalado;

b) relação dos bebedouros, geladeiras, frigobares e demais equipamentos de refrigeração submetidos a serviços pelas empresas investigadas;

c) indicação de quantos aparelhos/equipamentos efetivamente foram submetidos a limpeza, manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação ou substituição de peças em cada exercício;

d) individualização, por equipamento, de todas as intervenções realizadas, indicando:
• data;
• unidade;
• tipo de serviço;
• ordem ou solicitação de serviço;
• empresa executora;
• nota fiscal;
• valor atribuído ao serviço, quando individualizável;
• servidor responsável pela solicitação;
• servidor responsável pela fiscalização ou acompanhamento;
• servidor responsável pelo atesto;

e) informação específica acerca de equipamentos que tenham sido submetidos a mais de uma manutenção ou limpeza no mesmo exercício, indicando todas as respectivas datas e justificativas;

f) inventários patrimoniais, fichas de bens, registros de patrimônio ou outros documentos existentes que permitam comprovar o número de aparelhos efetivamente pertencentes ou disponibilizados às unidades de saúde no período investigado;

g) caso inexistam registros individualizados por número de patrimônio, certifique-se expressamente essa circunstância, apresentando-se a melhor reconstrução documental possível com base nas ordens de serviço, notas fiscais, relatórios, inventários
e informações das respectivas unidades.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Certifique-se se houve efetivo encaminhamento ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT/MPAM da documentação para análise.

Caso ainda não tenha ocorrido, providencie-se imediatamente a remessa dos elementos pertinentes, abrangendo, na medida em que relacionados aos fatos investigados:
• procedimentos licitatórios;
• atas de registro de preços;
• contratos;
• termos aditivos;
• ordens e solicitações de serviço;
• notas de empenho;
• liquidações;
• ordens de pagamento;
• notas fiscais;
• relatórios de execução;
• documentos de fiscalização e atesto;
• comprovantes bancários;
• levantamento patrimonial e quantitativo dos equipamentos;
• documentação societária pertinente.

A análise técnica deverá, sempre que possível, responder aos seguintes quesitos:

a) os documentos permitem demonstrar a efetiva execução dos serviços faturados?

b) existe correspondência entre solicitações de serviço, equipamentos individualizados, serviços executados, notas fiscais, atestos, liquidações e pagamentos?

c) qual o número total de aparelhos/equipamentos submetidos a serviços de limpeza, manutenção, instalação ou reparo, por exercício e por unidade de saúde?

d) qual o número de intervenções realizadas em cada equipamento?

e) há equipamentos em relação aos quais foram faturadas intervenções sucessivas em intervalos temporalmente reduzidos?

f) a frequência das limpezas e manutenções lançadas nos documentos é tecnicamente compatível com as necessidades ordinárias dos equipamentos?

g) o número de serviços faturados é compatível com o número de aparelhos efetivamente existentes nas unidades?

h) há registros de manutenção ou limpeza de número de equipamentos superior ao patrimônio existente no período correspondente?

i) existem duplicidades, incompatibilidades quantitativas, pagamento de serviços sem identificação do equipamento, serviços sem comprovação de execução ou outras inconsistências?

j) os preços praticados mostram-se compatíveis com os parâmetros disponíveis à época?

k) há indícios técnicos de sobrepreço, superfaturamento, pagamento em duplicidade, serviço fictício ou dano ao erário?

l) sendo possível, qual o valor estimado de eventual prejuízo?

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Reitere-se, mediante entrega pessoal e certificação, a solicitação destinada à Secretaria Municipal de Finanças de Boca do Acre, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe:

a) comprovantes de todas as transferências bancárias efetuadas em favor das pessoas jurídicas relacionadas aos serviços investigados nos exercícios de 2023 e 2024;

b) identificação da conta de origem;

c) data, valor, favorecido, CNPJ e documento financeiro correspondente;

d) sempre que possível, correlação entre transferência bancária, ordem de pagamento, empenho e respectiva nota fiscal;

e) relação consolidada de pagamentos, em formato que permita o cruzamento dos dados com as notas fiscais e ordens de serviço.

Consigne-se que o expediente anterior foi recebido pela Administração Municipal e que posteriormente se certificou o decurso do prazo sem resposta.

5. IDENTIFICAÇÃO E OITIVA DOS RESPONSÁVEIS PELOS ATESTOS

Certifique-se, a partir da resposta já apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a identificação completa dos agentes públicos indicados como responsáveis pela solicitação, acompanhamento, fiscalização e atesto.

Após a juntada do levantamento quantitativo determinado no item 2 e, preferencialmente, do parecer técnico preliminar do NAT, notifique-se prioritariamente o agente responsável pelos atestos dos serviços para prestar esclarecimentos perante esta
Promotoria de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

A oitiva deverá abordar especialmente:
a) procedimento utilizado para conferir a execução antes do atesto;
b) existência de inspeção presencial;
c) individualização dos equipamentos atendidos;
d) utilização de ordens de serviço;
e) controle do número de manutenções e limpezas realizadas em cada aparelho;
f) forma de verificação da substituição das peças faturadas;
g) existência de controle destinado a evitar pagamentos repetidos referentes ao mesmo equipamento e ao mesmo serviço.
A necessidade de oitiva dos demais servidores será reavaliada após a análise técnica.

6. PAD N.º 022/2026/CRDM/SEDUC

Oficie-se à SEDUC e à Controladoria-Geral do Estado, solicitando informação atualizada acerca do Processo Administrativo Disciplinar n.º 022/2026/CRDM/SEDUC, inclusive:
• ato de instauração;
• objeto;
• situação atual;
• diligências realizadas;
• relatório final, se existente;
• decisão;
• peças relacionadas aos fatos objeto deste Inquérito Civil.

7. ANTÔNIO ELBER FREIRE DA SILVA

Reitere-se o expediente à Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informação atualizada acerca de eventual procedimento correcional relacionado ao servidor Antônio Elber Freire da Silva, especialmente quanto aos elementos já encaminhados sobre participação societária e atuação como procurador de pessoa jurídica contratada pelo Poder Público.

8. CONTROLE DAS DILIGÊNCIAS

O Apoio deverá certificar individualmente:
• data de expedição;
• destinatário;
• forma de encaminhamento;
• data de recebimento;
• prazo concedido;
• termo final;
• resposta ou ausência dela.

9. CONCLUSÃO

Cumpridas as diligências e juntado o parecer técnico do NAT, voltem os autos conclusos, independentemente de nova determinação, para análise:
a) da efetiva execução dos serviços;
b) da correspondência entre o parque de equipamentos existente e os serviços faturados;
c) de eventual repetição injustificada de manutenção ou limpeza;
d) da existência e quantificação de eventual dano ao erário;
e) da individualização das condutas dos agentes públicos e particulares envolvidos;
f) da necessidade de novas diligências ou oitivas;
g) da possibilidade de solução extrajudicial, quando juridicamente cabível;
h) do ajuizamento das medidas judiciais pertinentes; ou
i) do arquivamento, caso não subsistam elementos suficientes para atuação ministerial.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 31 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000163106

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu representante que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; pelos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 43 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); e pelo art. 26, c/c art. 31, ambos da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e suas alterações posteriores; e
CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela efetividade dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 1º, inciso I, da Lei n.º 7.347/1985;
CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato nº 040.2026.000784, instaurada a partir do Ofício n.º 96.03/SJD/9º BPM-2026, encaminhado pela Polícia Militar do Estado do Amazonas, por meio do qual foram remetidas cópias de Sindicância Investigativa instaurada para apurar suposta prática de violência policial atribuída aos policiais militares 3º SGT QPPM Erver José Magalhães de Moura e CB QPPM Irailto dos Santos Nóbrega, para ciência e adoção das providências cabíveis pelo Ministério Público.
CONSIDERANDO que, nos termos do DESPACHO Nº 2026/0000141224.01PROMMPU, encerrado o prazo de tramitação da Notícia de Fato e pendentes diligências preliminares imprescindíveis à identificação dos investigados e à delimitação do objeto, impõe-se a conversão do presente feito em Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, segundo o qual o membro do Ministério Público, diante de notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos tutelados pela referida Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;
RESOLVE:
1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 040.2026.000784 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma do art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o seguinte objeto:Apurar suposta prática de violência policial atribuída aos policiais militares 3º SGT QPPM Erver José Magalhães de Moura e CB QPPM Irailto dos Santos Nóbrega, ocorrida durante a custódia do noticiante, conforme alegações apresentadas em audiência de custódia, bem como verificar a regularidade das providências adotadas na respectiva sindicância investigativa.
2. DETERMINAR a autuação e o registro do presente Procedimento Preparatório no sistema MPVirtual, mantendo-se a numeração já existente (Processo n.º 040.2026.000784), nos termos do art. 26, § 3º, c/c art. 31, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
3. FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, contado desta data, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

decisão fundamentada, nos termos do art. 26, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
4. DETERMINAR, como diligências iniciais:
4.1. a expedição de notificação para que ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA GOMES, residente na Travessa João Melo, nº 1059, Bairro Biribiri, Manacapuru/AM, compareça à Promotoria de Justiça, em data e horário a serem designados, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto do presente procedimento;
4.2. a expedição de notificação para que FELIPE BATISTA DE CASTRO, residente na Rua Raimundo Pacheco Teles, nº 604, bem como no endereço vinculado ao Centro POP, compareça à Promotoria de Justiça, em data e horário a serem designados, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto do presente procedimento;
4.3. a expedição de ofício à Autoridade Policial responsável pela Delegacia onde tramitou o Auto de Prisão em Flagrante relacionado ao Processo nº 0006916-90.2025.8.04.5400, para que: a) providencie a notificação do Escrivão de Polícia Lúcio Cordeiro Gomes para comparecer perante esta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto do presente procedimento; e b) informe a identificação completa do médico responsável pela elaboração do primeiro laudo de exame de corpo de delito constante dos autos do referido processo, considerando que a assinatura aposta no documento se encontra ilegível;
4.4. a expedição de ofício ao Comando do 9º Batalhão de Polícia Militar, requisitando a notificação dos policiais militares envolvidos na ocorrência para que compareçam à Promotoria de Justiça, em data e horário a serem oportunamente designados, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto do presente procedimento;
4.5. após a identificação do profissional responsável pela elaboração do primeiro exame de corpo de delito, a expedição de notificação para que o referido médico compareça à Promotoria de Justiça, em data e horário a serem oportunamente designados, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto do presente procedimento.
5. DESIGNAR como Secretária do presente Procedimento Preparatório a servidora Gilmara Maciel nesta Promotoria de Justiça, a quem competirá a prática dos atos de secretariar necessários à regular tramitação do feito.
6. DETERMINAR a afixação da presente portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça, bem como a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em atenção ao princípio da publicidade dos atos, nos termos dos arts. 13 e 31, inciso V, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
7. DETERMINAR que, uma vez cumpridas as diligências ora determinadas, os autos retornem conclusos para as deliberações cabíveis.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Manacapuru/AM, data e hora do sistema.
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça
Portaria n.º 1541/2026/PGJ
Assinatura Digital

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000170981.01PROM_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ
Procedimento Preparatório Nº 212.2026.000090

Finalidade: apurar a regularidade das contratações destinadas ao exercício das funções de merendeira(o) no Município de Novo Aripuanã/AM, especialmente quanto à eventual preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2022 durante o período de validade do certame, bem como verificar sua eventual prorrogação, a existência de cargos vagos, a necessidade de pessoal e a legalidade da utilização de vínculos temporários para o desempenho das mesmas funções.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica

Jéssica Vitoriano Gomes

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000154188.01PROM_BCA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 040.2026.000275

Noticiante: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Noticiados/Interessados: APMCs/Conselhos Escolares e escolas estaduais de Boca do Acre/AM
Assunto: Prestação de contas de recursos públicos – possíveis irregularidades administrativas e eventual improbidade administrativa

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar, em caráter preliminar, possíveis irregularidades na gestão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos destinados a Associações de Pais, Mestres e Conselheiros – APMCs e/ou Conselhos Escolares vinculados às escolas estaduais situadas no Município de Boca do Acre/AM, bem como delimitar eventual responsabilidade administrativa, civil ou por ato de improbidade administrativa.

O procedimento originou-se de comunicação encaminhada pelo GAECO, fundada em levantamento realizado a partir de fontes abertas, circunstância que tornou necessária a individualização das entidades envolvidas, dos valores e exercícios financeiros, dos responsáveis pela gestão, da situação das respectivas prestações de contas e da eventual existência de dano ao patrimônio público.

No curso da instrução, foram obtidas informações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, da Coordenadoria Regional de Educação de Boca do Acre – CREBA e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

O Tribunal de Contas informou que, entre os exercícios de 2022 e junho de 2026, foram identificadas três unidades executoras situadas em Boca do Acre que receberam recursos da SEDUC/AM no âmbito do Programa de Autonomia de Gestão das Unidades Escolares – PAGUE: APMC da Escola Estadual Almirante Barroso, APMC da Escola Estadual Barão de Boca do Acre e APMC da Escola Estadual Jacinto Ale.

A Corte de Contas esclareceu, ainda, que a fiscalização primária dos recursos transferidos às APMCs compete à SEDUC/AM, a quem incumbe analisar as prestações de contas, realizar auditorias e adotar as medidas administrativas pertinentes em caso de irregularidade, inclusive eventual instauração de Tomada de Contas Especial. Informou também não ter localizado, em seu sistema, Tomadas de Contas Especiais encaminhadas pela SEDUC relativamente às unidades executoras mencionadas.

Por sua vez, a SEDUC/AM informou anteriormente ter compilado documentação correspondente a mais de 1.600 folhas de autos administrativos, abrangendo responsáveis, repasses financeiros realizados entre 2022 e 2026, prestações de contas, pareceres e demais providências administrativas, disponibilizando o material em repositório digital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Diante desse cenário, em decisão de 25 de agosto de 2026, foi determinada a prorrogação, por uma única vez, do prazo do Procedimento Preparatório, justamente para viabilizar o exame individualizado desse acervo documental. Determinou-se, ainda, ao Apoio o acesso ao repositório disponibilizado pela SEDUC, o download da documentação e sua incorporação ao procedimento ou, se tecnicamente inviável, a certificação circunstanciada do local institucional de preservação dos arquivos.

Na mesma decisão, determinou-se a elaboração de levantamento individualizado destinado a identificar, para cada APMC ou Conselho Escolar abrangido pelo procedimento, a entidade, CNPJ, exercícios em que recebeu recursos, programa e finalidade, valores, gestores, situação da prestação de contas, ressalvas, irregularidades, glosas, eventual restituição e providências administrativas adotadas.

Também foi solicitada à SEDUC/AM a apresentação de quadro consolidado contendo tais informações, além do esclarecimento sobre quais entidades efetivamente receberam recursos estaduais, quais participaram do PAGUE, quais eventualmente receberam recursos provenientes de outros programas e se existem prestações de contas reprovadas, pendentes ou não apresentadas, despesas glosadas, valores sujeitos à restituição, dano ao erário, auditorias, sindicâncias ou Tomadas de
Contas Especiais.

Sobreveio, em 3 de setembro de 2026, resposta da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, por meio do Ofício n.º 8990/2026-GS/SEDUC.

A Secretaria informou que, relativamente às prestações de contas e aos pareceres de aprovação, reprovação ou pendências, estaria apresentando “quadro demonstrativo dos processos”, reiterando, ainda, a disponibilização dos documentos por meio de repositório eletrônico. Esclareceu que as prestações de contas referentes ao exercício de 2026 somente deverão ser apresentadas à Secretaria em janeiro de 2027 e afirmou que, até o momento, não constam em seus registros tomada de contas, sindicância, auditoria, processo administrativo ou comunicação ao Tribunal de Contas relacionados às situações examinadas.

A resposta, embora relevante, não permite ainda o encerramento da instrução.

Com efeito, não consta de forma claramente individualizada no conjunto documental atualmente incorporado ao Procedimento Preparatório o quadro demonstrativo mencionado pela SEDUC, tampouco se encontra consolidada, nos próprios autos, matriz capaz de permitir a imediata identificação, entidade por entidade e exercício por exercício, da situação das respectivas prestações de contas.

A providência necessária neste momento não consiste em reiterar genericamente os questionamentos já formulados à Secretaria de Educação.

É preciso, antes, transformar o amplo acervo documental disponibilizado em informação objetiva e individualizada, apta a revelar se existem fatos concretos que justifiquem o aprofundamento investigatório.

O Procedimento Preparatório não deve servir à realização de investigação ampla e indeterminada sobre toda a movimentação financeira das entidades escolares. Sua função, nesta etapa, consiste justamente em verificar se há fatos determinados, com identificação de entidade, gestor, exercício, valor e irregularidade, capazes de justificar posterior conversão em Inquérito Civil. A própria decisão anterior consignou que mera irregularidade formal em prestação de contas não caracteriza, automaticamente, ato de improbidade administrativa.

De igual modo, o atual conjunto probatório ainda não autoriza arquivamento global, pois persiste a necessidade de aferir a situação concreta de cada prestação de contas.

Por outro lado, tampouco se mostra adequada, por ora, a conversão integral do procedimento em Inquérito Civil, pois ainda não foram individualizados fatos determinados indicativos de lesão ao patrimônio público ou de outra ilicitude que justifique investigação mais aprofundada. A decisão de 25 de agosto de 2026 já estabeleceu esse parâmetro para eventual conversão.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. CERTIFIQUE-SE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, se o “quadro demonstrativo dos processos” mencionado expressamente no Ofício n.º 8990/2026-GS/SEDUC foi:
a) efetivamente encaminhado como anexo ao expediente;
b) disponibilizado em arquivo separado;
c) inserido em algum dos repositórios eletrônicos indicados pela SEDUC;
d) ou já se encontra armazenado em pasta institucional desta Promotoria de Justiça;

2. Caso o referido quadro não tenha sido efetivamente recebido ou localizado, EXPEÇA-SE expediente à SEDUC/AM, solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente o encaminhamento do quadro demonstrativo mencionado no Ofício n.º 990/2026-GS/SEDUC, preferencialmente em formato de planilha editável, sem necessidade de repetição das demais informações e documentos já apresentados;

3. DETERMINO ao Apoio desta Promotoria de Justiça que, com prioridade, acesse os repositórios digitais indicados nos Ofícios n.º 7303/2026-GS/SEDUC e n.º 8990/2026-GS/SEDUC, promovendo o download dos documentos pertinentes às APMCs e Conselhos Escolares de Boca do Acre;

4. Os documentos obtidos deverão ser incorporados ao presente Procedimento Preparatório, observados os limites técnicos do MPVirtual. Caso o volume ou o formato inviabilize a juntada integral, LAVRE-SE CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA, contendo:
a) relação dos arquivos obtidos;
b) identificação do conteúdo;
c) tamanho aproximado;
d) data do acesso;
e) endereço eletrônico de origem;
f) local institucional em que os arquivos permanecerão preservados e disponíveis para consulta;

5. Após a obtenção e organização dos documentos, ELABORE-SE MATRIZ ANALÍTICA INDIVIDUALIZADA, preferencialmente em formato de planilha, contendo, para cada entidade e exercício financeiro, no mínimo, os seguintes campos:
a) unidade escolar;
b) APMC ou Conselho Escolar;
c) CNPJ;
d) exercício financeiro;
e) programa ou fonte do recurso;
f) finalidade do repasse;
g) valor recebido;
h) identificação do responsável pela gestão no período;
i) número do processo administrativo de prestação de contas;
j) situação da prestação de contas, classificando-a, conforme o caso, como:
• aprovada;
• aprovada com ressalvas;
• pendente de análise;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

• pendente de complementação;
• reprovada;
• ou não apresentada;
k) irregularidades ou ressalvas registradas;
l) existência de despesa sem comprovação;
m) valor eventualmente glosado;
n) existência de determinação de restituição;
o) valor a restituir;
p) informação sobre eventual ressarcimento;
q) providências administrativas adotadas pela SEDUC;
r) existência de notificação ao gestor ou à entidade;
s) existência de sindicância, auditoria, processo administrativo ou Tomada de Contas Especial;
t) eventual comunicação ao Tribunal de Contas ou a outro órgão de controle;
u) eventual dano ao erário já identificado administrativamente;

6. A matriz deverá contemplar não apenas as três unidades executoras do PAGUE identificadas pelo TCE/AM, mas todas as escolas e entidades inicialmente inseridas no presente Procedimento Preparatório, devendo constar, quanto àquelas que não tenham recebido recursos, anotação expressa nesse sentido;

7. Quanto ao exercício de 2026, tendo a SEDUC informado que a prestação de contas somente deverá ser apresentada em janeiro de 2027, não se exigirá, nesta etapa, classificação definitiva da respectiva prestação de contas. Deverão, contudo, ser
identificados, desde logo:
a) os valores eventualmente repassados;
b) a origem e finalidade dos recursos;
c) a entidade beneficiária;
d) o responsável pela gestão;
e) e qualquer irregularidade já detectada durante a execução do recurso;

8. Caso, durante a elaboração da matriz, seja identificada qualquer das seguintes situações, CERTIFIQUE-SE DESTACADAMENTE e façam-me os autos CONCLUSOS IMEDIATAMENTE, independentemente da conclusão integral do levantamento:
a) prestação de contas reprovada;
b) prestação de contas não apresentada fora do prazo;
c) despesa relevante sem comprovação;
d) documento tido pela Administração como inidôneo ou insuficiente para justificar despesa relevante;
e) glosa de valor;
f) determinação de restituição;
g) ausência de ressarcimento de valor cuja devolução tenha sido determinada;
h) indicação administrativa de dano ao erário;
i) indício concreto de desvio ou apropriação de recursos;
j) instauração de auditoria, sindicância, processo administrativo ou Tomada de Contas Especial fundada em irregularidade material;

9. NÃO SE EXPEÇAM, neste momento, novos ofícios genéricos à SEDUC, ao TCE/AM, ao GAECO ou à CREBA, ressalvada a solicitação específica prevista no item 2 ou eventual necessidade concreta surgida da análise individual de determinada entidade;

10. Concluído o levantamento, VOLTEM-ME OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, acompanhados da matriz analítica, para deliberação individualizada quanto:
a) ao arquivamento, relativamente às entidades e exercícios em que não forem identificadas irregularidades concretas;
b) à adoção de providência resolutiva, caso constatada irregularidade administrativa sanável sem dano relevante;
c) à eventual conversão em Inquérito Civil, limitada aos fatos determinados em que sejam identificados elementos concretos indicativos de lesão ao patrimônio público ou de outra ilicitude que justifique aprofundamento investigatório;
d) à eventual adoção de outras medidas administrativas, civis ou de responsabilização cabíveis, conforme os fatos efetivamente individualizados;

11. MANTENHA-SE o acompanhamento do prazo do Procedimento Preparatório, cuja prorrogação já foi deferida, evitando-se nova dilação incompatível com a regulamentação aplicável;

12. PUBLIQUE-SE, observadas as cautelas legais quanto a eventual presença de dados pessoais;

13. Cumpra-se com prioridade.

Boca do Acre/AM, 3 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000152927.01PROM_BCA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 178.2026.000003

Assunto: Direito à Educação – Qualidade/Infraestrutura
Noticiado: Município de Boca do Acre/AM

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, Lei n.º 7.347/1985 e demais disposições aplicáveis.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual deficiência na prestação do serviço público municipal de educação, especialmente quanto: (i) à ausência ou insuficiência de fornecimento de fardamento escolar; (ii) ao fornecimento de kit escolar; (iii) à existência de sala, espaço ou rotina de apoio pedagógico no contraturno para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou necessidades educacionais especiais; e (iv) à efetiva implementação do Atendimento Educacional Especializado – AEE na rede municipal de Boca do Acre/AM.

A apuração teve origem em recomendação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, decorrente de Correição Ordinária, após relatos de gestora de unidade escolar acerca da ausência de fardamento, não fornecimento de kit escolar e inexistência de espaço destinado ao atendimento, no contraturno, de crianças com dificuldades de aprendizagem ou necessidades especiais.

No curso da instrução foram requisitadas informações à Secretaria Municipal de Educação, à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após sucessivas requisições ministeriais, informou, em síntese, que: a) quanto ao fardamento escolar, encontrava-se realizando levantamento atualizado do número de estudantes e respectivos tamanhos, pra posterior conclusão do processo de aquisição e distribuição dos uniformes; b) relativamente aos kits escolares, parte dos materiais já havia sido distribuída às unidades com maior concentração de alunos em vulnerabilidade social, sendo anunciada expansão gradual às demais escolas; c) quanto ao AEE, existia uma sala em funcionamento na Escola Municipal Marta Augusta, com atendimento nos turnos matutino e vespertino; e d) estavam em andamento reformas e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

adequações de outras salas destinadas ao Atendimento Educacional Especializado, sendo também juntadas fotografias e cronograma de atendimentos.

O Conselho Municipal de Educação, por sua vez, confirmou que o fornecimento de uniformes ainda se encontrava na etapa de levantamento quantitativo, que a distribuição de kits escolares era apenas parcial e que havia uma sala de AEE em funcionamento, além de espaços em processo de implementação.

Consta, entretanto, que a Prefeitura Municipal de Boca do Acre não respondeu à requisição ministerial reiterada, mesmo após entrega física do expediente, conforme certificado nos autos.

Por fim, verifica-se que o prazo do Procedimento Preparatório já se encontra vencido no sistema, estando registrada como data limite 20/07/2026.

É o relatório.

A educação constitui direito fundamental social e, especialmente quando envolve crianças e adolescentes, submete-se ao princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Poder Público assegurar não apenas acesso formal à escola,
mas condições materiais adequadas de permanência, aprendizagem, inclusão e desenvolvimento.

A investigação produziu resultado relevante. De um lado, não mais se pode afirmar que exista completa ausência de atuação municipal, especialmente quanto ao Atendimento Educacional Especializado. Há notícia documental de sala em funcionamento, cronograma de atendimento e processo de ampliação da estrutura.

De outro, os elementos apresentados não permitem concluir pelo integral saneamento das questões que determinaram a instauração do procedimento.

Quanto ao fardamento escolar, não há comprovação de aquisição e efetiva distribuição. A Administração limitou-se a informar que realizava levantamento do número de alunos e tamanhos, deixando a aquisição para momento posterior. Não foram apresentados, de modo suficiente, cronograma definitivo, quantitativos, processo administrativo concluído, empenho, contrato, ordem de fornecimento ou documentação que demonstre a efetiva entrega aos estudantes.

No tocante aos kits escolares, a própria SEMED reconheceu que a distribuição ocorreu apenas parcialmente, com prioridade às unidades que concentram alunos em situação de vulnerabilidade, permanecendo pendente a extensão às demais escolas da rede municipal.

Também subsiste questão relevante quanto ao apoio pedagógico no contraturno. Isso porque a indagação ministerial não se restringiu ao Atendimento Educacional Especializado. O objeto da investigação abrange igualmente estudantes com dificuldades de aprendizagem, que não necessariamente integram o público específico do AEE.

A mera informação de que existe estrutura de Atendimento Educacional Especializado, portanto, não responde integralmente à necessidade de se verificar quais medidas de reforço, recuperação, acompanhamento pedagógico ou intervenção educacional são disponibilizadas aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, mas não se enquadram nas hipóteses próprias da educação especial.

Em relação ao AEE, embora a documentação indique implementação efetiva, ainda não há elementos suficientes para aferir a adequação quantitativa da política à demanda
existente. Não constam, de maneira suficientemente individualizada, informações sobre o número total de estudantes que demandam Atendimento Educacional Especializado, quantitativo efetivamente atendido,
existência de fila de espera, distribuição dos alunos por unidade escolar, capacidade semanal dos serviços, número e qualificação dos profissionais e prazo efetivo de conclusão das novas salas anunciadas.

Em outras palavras, demonstrou-se a existência do serviço, mas ainda não sua suficiência.

Também merece registro a resistência administrativa verificada durante a tramitação, especialmente a ausência de resposta da Prefeitura Municipal à requisição ministerial formalmente reiterada.

A atuação ministerial, todavia, deve observar a busca prioritária por solução extrajudicial, sobretudo quando ainda existe possibilidade concreta de adequação voluntária da política pública. Nesse contexto, mostra-se adequada a expedição de RECOMENDAÇÃO, estabelecendo obrigações objetivas, prazos e mecanismos de comprovação, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais caso permaneçam as irregularidades.

Além disso, considerando que o procedimento preparatório já superou seu prazo de tramitação e que ainda se revela necessária a continuidade da investigação, inclusive para acompanhamento do cumprimento das providências recomendadas, mostra-se juridicamente adequada sua conversão em Inquérito Civil, providência já contemplada na própria portaria originária como possível evolução do feito caso os elementos colhidos assim exigissem.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. A CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório n.º 178.2026.000003 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se como objeto: “Apurar a adequação das políticas públicas educacionais do Município de Boca do Acre/AM relativas ao fornecimento
de fardamento e kit escolar, à oferta de apoio pedagógico no contraturno para estudantes com dificuldades de aprendizagem e à suficiência e efetividade do Atendimento Educacional Especializado – AEE, inclusive quanto à infraestrutura, recursos humanos, cobertura e atendimento da demanda existente.” Promovam-se as alterações necessárias no sistema e proceda-se à publicação do respectivo extrato no DOMPE, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

2. A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ao Município de Boca do Acre/AM, na pessoa do Prefeito Municipal, e ao Secretário Municipal de Educação, para que adotem providências destinadas à regularização e ao aperfeiçoamento das políticas públicas investigadas, especialmente para: a) concluir o procedimento administrativo de aquisição e distribuição de fardamento escolar, apresentando cronograma objetivo de execução e comprovação documental das medidas adotadas; b) assegurar a continuidade e conclusão da distribuição dos kits escolares, indicando quantitativo adquirido, número de estudantes e unidades escolares já atendidos, quantitativo ainda pendente e cronograma para cobertura da demanda restante; c) garantir política efetiva de apoio pedagógico, recuperação ou acompanhamento no contraturno para estudantes com dificuldades de aprendizagem, esclarecendo sua estrutura, profissionais responsáveis, critérios de encaminhamento e unidades escolares abrangidas, sem confundi-la
exclusivamente com o Atendimento Educacional Especializado; d) assegurar oferta suficiente de Atendimento Educacional Especializado – AEE, em quantidade compatível com a demanda efetivamente existente na rede municipal; e) concluir

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

as reformas e adequações das novas salas de AEE anunciadas pela Administração, apresentando cronograma de conclusão e início de funcionamento; f) manter sistema atualizado de identificação dos estudantes que necessitam de AEE, registrando número de alunos encaminhados, atendidos e eventualmente aguardando atendimento; g) assegurar quantitativo adequado de profissionais habilitados, com formação compatível e carga horária suficiente para atendimento da demanda; h) manter registros individualizados e auditáveis das ações desenvolvidas, inclusive relatórios de atendimento e acompanhamento da política
de educação inclusiva.

3. FIXO o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Recomendação, para que o Município e a SEMED informem se ACOLHEM ou NÃO ACOLHEM as medidas recomendadas, devendo eventual recusa ser apresentada de maneira expressamente fundamentada.

4. REQUISITE-SE, no mesmo expediente, que a Secretaria Municipal de Educação apresente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, independentemente da manifestação quanto ao acolhimento da Recomendação, documentação e informações específicas sobre:

I – fardamento escolar: cópia integral do procedimento administrativo de aquisição, quantitativo de alunos a serem atendidos, quantidade de peças previstas, valor estimado ou contratado, notas de empenho, contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, identificação do fornecedor, cronograma de entrega e distribuição e documentos que comprovem eventual entrega já realizada;

II – kits escolares: quantitativo total adquirido, quantitativo distribuído, relação das escolas atendidas, número de alunos beneficiados, quantitativo ainda disponível, número estimado de estudantes ainda não contemplados, cronograma de
conclusão da distribuição e documentação relativa à aquisição e recebimento dos materiais;

III – Atendimento Educacional Especializado – AEE: número total de alunos identificados como público do AEE, número de alunos atualmente atendidos, eventual lista de espera, distribuição dos alunos por unidade escolar, relação nominal dos profissionais do AEE, com formação e carga horária, capacidade semanal de atendimento de cada sala, cronograma de funcionamento e situação
atual das salas anunciadas para as Escolas Alcimar Carvalho e Nilce Avilar, com fotografias atualizadas e previsão concreta de conclusão;

IV – apoio pedagógico no contraturno: informar quais políticas, programas ou ações existem para estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, mas não integrem necessariamente o público do AEE, indicando unidades escolares abrangidas, número de estudantes atendidos, profissionais responsáveis, metodologia, frequência e carga horária dos atendimentos, bem
como eventual demanda reprimida e medidas planejadas para sua superação.

5. OFICIE-SE ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando cópia desta decisão e, posteriormente, da Recomendação, para conhecimento e acompanhamento, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize verificação quanto à implementação das medidas anunciadas pelo Município e apresente relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

6. Após a resposta do Município e da SEMED, ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para análise do cumprimento da Recomendação e deliberação acerca das providências subsequentes, inclusive eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, realização de inspeção ministerial in loco, expedição de novas requisições ou ajuizamento de Ação Civil Pública, inclusive com pedido de tutela de urgência, caso persista omissão ou deficiência relevante na prestação do serviço educacional.

7. Consigne-se expressamente nos expedientes que a ausência injustificada de resposta às requisições ministeriais poderá ensejar a adoção das providências legais cabíveis.

Publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 2 de setembro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000152929.01PROM_BCA

RECOMENDAÇÃO/2026/01PROM_BCA

Procedimento Preparatório n.º 178.2026.000003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, pela Lei n.º 7.347/1985 e pela Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, assegurado pelos arts. 6º e 205 da Constituição da República, incumbindo ao Poder Público garanti-la com igualdade de condições de acesso e permanência na escola e com padrão de qualidade, nos termos do art. 206, incisos I e VII, da Constituição;

CONSIDERANDO que o art. 208, incisos III e VII, da Constituição da República assegura o Atendimento Educacional Especializado aos educandos que dele necessitem, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, entre eles o fornecimento de material didático-escolar;

CONSIDERANDO que, por força do art. 211, § 2º, da Constituição da República, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, devendo assegurar a efetividade do direito à educação de crianças e adolescentes com absoluta prioridade, conforme o art. 227 da Constituição e os arts. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394/1996 e a Lei n.º 13.146/2015 impõem ao Poder Público o dever de organizar sistema educacional inclusivo e de assegurar recursos, serviços e adaptações aptos à participação, aprendizagem e permanência dos estudantes, inclusive mediante Atendimento Educacional Especializado quando cabível;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 178.2026.000003 foi instaurado para apurar eventual deficiência na prestação do serviço público municipal de educação de Boca do Acre/AM, especialmente quanto ao fornecimento de fardamento escolar e kit escolar, à oferta de apoio pedagógico no contraturno para estudantes com dificuldades de aprendizagem e à efetiva implementação do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Atendimento Educacional Especializado - AEE;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, a Secretaria Municipal de Educação informou que ainda realizava levantamento do quantitativo de alunos e respectivos tamanhos para posterior conclusão do processo de aquisição e distribuição de uniformes escolares, não havendo, até o momento, demonstração suficiente de efetiva distribuição do fardamento em toda a rede;

CONSIDERANDO que a própria Secretaria Municipal de Educação reconheceu que a distribuição de kits escolares ocorreu apenas parcialmente, com atendimento prioritário de unidades que concentram estudantes em situação de vulnerabilidade social e previsão de ampliação gradual para as demais unidades;

CONSIDERANDO que, quanto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, foram apresentados elementos indicando a existência de sala em funcionamento na Escola Municipal Marta Augusta, bem como reformas e adequações de novos espaços destinados ao serviço, circunstância que evidencia avanço, mas ainda demanda aferição acerca da suficiência quantitativa da estrutura em relação à demanda efetivamente existente;

CONSIDERANDO que o objeto da apuração também alcança estudantes com dificuldades de aprendizagem que não necessariamente integram o público específico do AEE, razão pela qual a existência de Atendimento Educacional Especializado não substitui a necessidade de política própria de apoio, recuperação ou acompanhamento pedagógico quando necessário;

CONSIDERANDO que ainda não foram apresentados, de forma suficientemente individualizada, dados sobre o número total de estudantes que demandam AEE, o quantitativo efetivamente atendido, eventual lista de espera, a capacidade semanal de atendimento, o número e a qualificação dos profissionais envolvidos e o cronograma concreto de conclusão das novas salas anunciadas;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve privilegiar, sempre que possível, a solução extrajudicial, cooperativa e resolutiva das situações que envolvam políticas públicas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais quando necessária à proteção do direito fundamental à educação;

RESOLVE RECOMENDAR

ao MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, na pessoa do Prefeito Municipal, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, na pessoa do respectivo Secretário Municipal, que adotem as seguintes providências:

I - FARDAMENTO ESCOLAR

1. promovam, com a maior brevidade administrativa possível, a conclusão do procedimento de aquisição e distribuição do fardamento escolar, caso ainda pendente, assegurando planejamento compatível com o calendário letivo e com o número de estudantes matriculados na rede municipal;

2. apresentem cronograma objetivo, com datas, etapas, quantitativos, público-alvo e unidades escolares contempladas, acompanhado dos documentos administrativos pertinentes, inclusive processo de aquisição, empenhos, contratos ou atas, ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento e registros de distribuição, conforme existentes;

3. adotem sistema de controle que permita identificar o quantitativo de estudantes contemplados e eventual demanda ainda pendente, de modo a possibilitar o acompanhamento da execução da política pública.

II - KITS ESCOLARES

1. deem continuidade à distribuição dos kits escolares, mediante critérios objetivos, transparentes e impessoais, com progressiva cobertura da demanda existente na rede municipal;

2. apresentem o quantitativo total adquirido, o quantitativo já distribuído, as escolas e o número de estudantes atendidos, o saldo de materiais existente e o número estimado de estudantes ainda não contemplados;

3. estabeleçam cronograma para conclusão da distribuição, justificando tecnicamente eventual impossibilidade de atendimento integral imediato e indicando as medidas programadas para sua superação.

III - APOIO PEDAGÓGICO E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM

1. identifiquem, em toda a rede municipal, os estudantes que apresentem dificuldades relevantes de aprendizagem e necessitem de acompanhamento complementar, inclusive aqueles que não integrem o público próprio do Atendimento Educacional Especializado;

2. assegurem política, programa ou rotina de apoio, recuperação ou acompanhamento pedagógico, no contraturno ou por outra metodologia pedagogicamente adequada, indicando unidades abrangidas, profissionais responsáveis, critérios de encaminhamento, periodicidade e formas de avaliação dos resultados;

3. mantenham registros capazes de demonstrar a demanda identificada, os estudantes atendidos e eventual demanda reprimida, com planejamento de medidas destinadas à sua redução.

IV - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

1. mantenham e aprimorem a estrutura de Atendimento Educacional Especializado já existente, assegurando oferta compatível com a demanda efetivamente identificada na rede municipal;

2. concluam, conforme planejamento administrativo, as reformas e adequações das novas salas de AEE anunciadas, apresentando cronograma atualizado de conclusão e início de funcionamento;

3. mantenham levantamento atualizado do número de estudantes que constituem público do AEE, discriminando, por unidade escolar, os estudantes identificados, encaminhados, atendidos e eventualmente aguardando atendimento;

4. assegurem número suficiente de profissionais habilitados, com formação compatível, carga horária e organização do serviço adequadas ao atendimento da demanda existente;

5. mantenham registros de atendimento, frequência, encaminhamento e acompanhamento pedagógico, preservadas as informações pessoais e sensíveis dos estudantes nos termos da legislação aplicável.

V - TRANSPARÊNCIA, MONITORAMENTO E CONTROLE

1. instituam ou mantenham mecanismos administrativos de acompanhamento das políticas objeto desta Recomendação, com dados atualizados e passíveis de fiscalização pelos órgãos de controle;

2. prestigiem a atuação fiscalizatória do Conselho Municipal de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Educação e dos demais órgãos integrantes do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, fornecendo-lhes as informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

3. comuniquem ao Ministério Público, de forma documentada, a execução das providências recomendadas e as dificuldades eventualmente encontradas, apresentando, quando necessário, justificativa técnica e plano de correção.

PRAZO E COMPROVAÇÃO

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, para que os destinatários informem expressamente se a acolhem, integral ou parcialmente, devendo eventual não acolhimento ser devidamente fundamentado.

No prazo de 20 (vinte) dias úteis, deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça os documentos e informações disponíveis relacionados às providências acima, especialmente cronogramas, quantitativos, processos administrativos, registros de atendimento, dados de demanda e demais elementos comprobatórios pertinentes. Sem prejuízo do prazo acima, recomenda-se que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja apresentado relatório circunstanciado acerca das medidas efetivamente implementadas, dos resultados alcançados e das providências ainda pendentes, com indicação dos respectivos cronogramas de conclusão.

ADVERTÊNCIA

A presente Recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial e resolutiva do Ministério Público e não possui natureza de ordem judicial. Seu não acolhimento, acolhimento parcial sem justificativa idônea ou descumprimento injustificado das medidas reputadas necessárias poderá ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive proposta de Termo de Ajustamento de Conduta e ajuizamento de Ação Civil Pública, caso permaneça situação lesiva ou insuficiente à garantia do direito fundamental à educação.

A resposta deverá ser instruída com documentação suficiente para permitir a aferição objetiva das providências adotadas.

ENCAMINHAMENTOS

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Conselho Municipal de Educação de Boca do Acre/AM, para conhecimento e acompanhamento das medidas relacionadas às políticas educacionais objeto do procedimento.

Dê-se ciência aos destinatários, mediante expediente próprio, com comprovação de recebimento.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, na forma regulamentar.

Boca do Acre/AM, 2 de setembro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0000502-81.2018.8.04.5801

Processo nº 0000502-81.2018.8.04.5801
Classe Processual: 279 - Inquérito Policial.
Assunto Principal: 3431 - Estelionato
Indiciado: Welleson da Silva Ribeiro.
Vítima: Oscar Luiz Romero.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Maués, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no Art. 28 do Código de Processo Penal (redação da Lei nº 13.964/2019), vem, por meio deste, INTIMAR o investigado e vítima acima nominados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente
Inquérito Policial.

Fica(m) a(s) parte(s) cientificada(s) de que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da instância superior do Ministério Público (Conselho Superior ou Câmara Revisora), mediante requerimento fundamentado, o qual deverá ser protocolado na 1ª PJ de Maués/AM ou encaminhado ao e-mail: 01promotoria.mus@mpam.mp.br.

Maués/AM, 24 de setembro de 2026.

ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça da 1ª PJ de Maués/AM

DESPACHO Nº 0190503-26.2025.8.04.1000

N.º DO MP: 08.2025.00059191-6
PROCESSO: 0190503-26.2025.8.04.1000
CLASSE: Inquérito Policial
INDICIADO: Livaldo Gomes da Silva
VÍTIMA: Joana Karla Azevedo da Rocha

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial em cujos autos narram-se
fatos que, em tese, se adequariam o crime de violência psicológica, tipificado nos
art. 147-B, do Código Penal.
Analisados os autos, observa-se que a tipicidade descrita do
art. 147-B, do Código Penal não se verifica na conduta atribuída ao indiciado,
segunda as declarações da vítima às fls. 8-9 do inquérito policial, em cotejo com
as provas apresentadas nos autos, posto que não restou comprovado qualquer
dos elementos objetivos a que se refere o caput do art. 147-B, que ora transcrevemos, in verbis:
"Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a
prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que
vise a degradar ou a controlar suas ações,
comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça,
constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento,
chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir
ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde
psicológica e autodeterminação" (grifamos)
Não há elementos de provas mínimos de que as atitudes do
indiciado teria o dolo específico de lhe causar dano emocional com o fim de
prejudicar seu pleno desenvolvimento, ou objetivando degradar
desenvolvimento ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões,
mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento,
chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro
meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação, conforme
se verifica pelo próprio depoimento da ofendida.
Com efeito, por entender que não está configurado, no caso

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

concreto, o dolo específico da perseguição reiterada, por meio de ameaça a
integridade física ou psicológica, necessário para a caracterização da infração
penal em análise, o Ministério Público DETERMINA o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 28 do CPP.
Intimem-se a vítima, o indiciado e a autoridade policial do
presente despacho.
Após certificar o cumprimento da diligência e decorrido o
prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima, devolvam-se os autos.
Importante destacar que o arquivamento do Inquérito
Policial não implica na extinção das medida protetivas, por ventura, requeridas pela vítima.
Cumpra-se.

Manaus, 24 de setembro de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 0583218-38.2024.8.04.0001

Autos n.: 0583218-38.2024.8.04.0001
SAJ-MP n.: 08.2024.00403713-9
Inquérito Policial n. : 819/2011 – DEHS/AM

DESPACHO N. 0187/2024/106PJ

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar crime de
homicídio praticado por autor desconhecido, tendo como vítima JOSÉ FRANCISCO
CALDEIRA DA MOTA, fato ocorrido no dia 20 de novembro de 2011, por volta de
23h30, na rua Quintino Bocaiúva, bairro Centro, nesta cidade.
Segundo relatório, no dia/local/horário supra, a vítima foi,
supostamente, abordada por dois homens não identificados, momento em que um
dos homens efetuou 5 disparos em direção da vítima, a qual foi a óbito no local. Os
dois homens se evadiram do local e não foram identificados (fl. 31).
O art. 395, III, do CPP dita que a denúncia ou queixa será rejeitada quando faltar justa causa à ação penal, manifestando-se a jurisprudência do
Supremo Tribunal Federal no sentido de que inexistindo justa causa, é possível
inclusive o trancamento da ação penal:
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. 1. As decisões das instâncias precedentes estão alinhadas ao entendimento de que o trancamento de ação penal só é possível quando estiverem comprovadas, de logo, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a evidente ausência de justa causa.
Precedentes. 2. Atendidos os requisitos formais do art. 41 do Código de Processo Penal e existindo substrato probatório mínimo para a acusação, não é possível acolher o pedido de trancamento de ação penal. 3. Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento. (STF - RHC: 119.244/MA, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 11/03/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-071 DIVULG 09-04-2014 PUBLIC 10-04-2014).
A justa causa é a necessidade de lastro probatório mínimo para o exercício da ação, sendo também uma condição desta. Sem os indícios de autoria e
da materialidade, torna-se inviável qualquer pretensão acusatória, lecionando Jardim
que:
[...] torna-se necessário ao regular exercício da ação penal a demonstração, prima face, de que a acusação não é temerária ou leviana, por isso que é lastreada em um mínimo de prova. Este suporte probatório mínimo se relaciona com indícios da autoria, existência material de uma conduta típica e alguma prova de sua antijuridicidade e culpabilidade. (JARDIM, Afrânio Silva. Direito Processual Penal. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 97).
No caso concreto não foi apurado quem seria o autor da conduta delituosa, apesar das diligências policiais nesse sentido (fl. 27).
A materialidade do delito está devidamente provada pelo Laudo de Exame Necroscópico juntado aos autos às fls. 09.
A ausência de indícios de autoria reside também na impossibilidade de identificação do(s) autor(es) em razão da ausência de testemunhas no momento
do crime, bem como na falta de vídeos do local do crime, não havendo nenhum
elemento indicativo que nos permita imputar o ilícito efetivamente a alguém.
Inexistindo dados acerca da autoria do delito, não há até o momento justa causa para a propositura da ação penal.
Ante o exposto, DETERMINA-SE o arquivamento do inquérito
policial autuado sob o n. 819/2011, em aplicação analógica ao art. 395, III, do CPP,
ressalvando a possibilidade da autoridade policial proceder novas pesquisas, caso
tenha notícia de outras provas, nos termos do art. 18 do CPP.
Comunique-se ao juízo para as providências de praxe, bem como aos familiares da vítima e à autoridade policial.
Transcorrido o prazo de 30 dias do recebimento da comunicação, certifique-se nos autos o decurso daquele e encaminhe-se os autos para a instância
de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Manaus, 28 de novembro de 2024.

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0600315-07.2025.8.04.2300

AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ
PROCESSO: 0600315-07.2025.8.04.2300
CLASSE: Inquérito Policial
TIPO PENAL: art. 21 da LCP
INVESTIGADOS: GIDEON SILVA DE SOUZA e BRUNA MELISSA SACHINI LIMEIRA
FINALIDADE: Ciência de arquivamento de inquérito policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu órgão que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA as partes acima indicadas a tomar ciência do teor da tomar ciência da decisão de arquivamento do inquérito policial, judicializado sob o n.º 0600315-07.2025.8.04.2300, cujas razões estão contidas na decisão à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

discordância.

Apuí/AM, data da publicação.

LUCAS SOUZA PINHA
Promotor de Justiça

AVISO Nº AVISO Nº 0013/2026/65PJ

AVISO Nº 0013/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0167032-78.2025.8.04.1000 (08.2025.00047673-0), em que o Sr.(a) LUCIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0014/2026/65PJ

AVISO Nº 0014/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0141095-66.2025.8.04.1000 (08.2025.00058728-9), em que o Sr.(a) WENERSON SILVA DE VASCONCELOS figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0015/2026/65PJ

AVISO Nº 0015/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0030499-15.2025.8.04.1000 (08.2025.00009491-7), em que o Sr.(a) EDIVALDO RIBEIRO LACERDA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0016/2026/65PJ

AVISO Nº 0016/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0173899-87.2025.8.04.1000 (08.2025.00049906-6), em que o Sr.(a) MOISES PAULO DA SILVA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0017/2026/65PJ

AVISO Nº 0017/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0668836-24.2025.8.04.1000 (08.2025.00100106-7), em que o Sr.(a) MARCILENE DOS SANTOS figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0018/2026/65PJ

AVISO Nº 0018/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0032988-25.2025.8.04.1000 (08.2025.00010009-1), em que o Sr.(a) ERICA DE SOUSA TAVARES figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0019/2026/65PJ

AVISO Nº 0019/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0277358-08.2025.8.04.1000 (08.2025.00090229-8), em que o Sr.(a) LUCIANE SILVA DOS SANTOS figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0020/2026/65PJ

AVISO Nº 0020/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0259304-91.2025.8.04.1000 (08.2025.00089172-9), em que o Sr.(a) SAFIRA SALES FEITOZA figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0021/2026/65PJ

AVISO Nº 0021/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0142695-88.2026.8.04.1000 (08.2026.00044623-9), em que o Sr.(a) LUCAS ALEXANDRE ALVES DE SOUSA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0022/2026/65PJ

AVISO Nº 0022/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0032988-25.2025.8.04.1000 (08.2025.00010009-1), em que o Sr.(a) REGINALDO MARQUES PEREIRA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0023/2026/65PJ

AVISO Nº 0023/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0668836-24.2025.8.04.1000 (08.2025.00100106-7), em que o Sr.(a) BRUNO DANIEL DA SILVA ROSAS figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0024/2026/65PJ

AVISO Nº 0024/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0277358-08.2025.8.04.1000 (08.2025.00090229-8), em que o Sr.(a) AZELINO DE SOUZA ARAUJO figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0025/2026/65PJ

AVISO Nº 0025/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0259304-91.2025.8.04.1000 (08.2025.00089172-9), em que o Sr.(a) NAIN FEITOZA DE OLIVEIRA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0026/2026/65PJ

AVISO Nº 0026/2026/65PJ

Comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0142695-88.2026.8.04.1000 (08.2026.00044623-9), em que o Sr.(a) HADYJA CALIL LOPES SALAN figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 65promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de setembro de 2026

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO N.º 0601605-89.2023.8.04.2700

AVISO N.º 0601605-89.2023.8.04.2700

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A Promotora de Justiça, Dra. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA, titular da Comarca de Barreirinha/AM, notifica o senhor RAILSON CLERBERTON DA SILVA E SILVA sobre a decisão de arquivamento nos autos do processo n.º 0601605-89.2023.8.04.2700. As razões do arquivamento estão expostas nos autos do processo e podem ser consultados na Promotoria de Justiça de Barreirinha/AM.

Barreirinha/AM, 24 de setembro de 2026.
ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA
Promotora de Justiça titular da Comarca de Barreirinha/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma